



PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.922, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o município a firmar termo de contribuição financeira com o Corumbaense Futebol Clube, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Apoio Financeiro com a entidade sem fins lucrativos CORUMBANESE FUTEBOL CLUBE, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.384.401/0001-80, sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada no atendimento de despesas em geral (alimentação, transporte, taxas administrativas e outras) referentes a participação no Campeonato Estadual Série A e apoio as categorias base masculino e feminino, do ano de 2024, representando o Município de Corumbá-MS.

Art. 2º - Em contrapartida ao repasse autorizado por esta lei, e a entidade beneficiária deverá promover o desporto, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e dos costumes do município, inclusive constar em todo o material no decorrer do campeonato, o apoio do município de Corumbá/MS.

Art. 3º - O valor máximo a ser repassado a entidade será de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem repassados mediante cronograma de desembolso objeto de instrumento jurídico posterior.

Parágrafo único - A cooperação financeira será concedida diante da apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública.

Art. 4º - para disciplinar o recebimento a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de apoio Financeiro.

Art. 5º - A entidade beneficiada se submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar constas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1º - A prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da seguinte parcela, bem como a prorrogação do termo celebrado.

§ 2º - A entidade deverá efetuar abertura de conta-corrente específica em instituição financeira oficial a fim de receber e movimentar os valores dos repasses objeto da presente Lei.

§ 3º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear as despesas com as competições do ano de 2024.

§ 4º - A entidade deverá fazer constar em todo o material no decorrer do campeonato, o apoio do município e promover a cultura e o desporto;

§ 5º - As despesas realizadas pela entidade deverão não corresponder em contraprestação direta de bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal 4.360/64 e suas alterações e também no art. 6º, da Lei Orçamentária n.º 2.683/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019/2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

LEI Nº 2.923, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Poder Executivo do Município de Corumbá com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas pelo Poder Executivo do Município de Corumbá (patronal)



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de
Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº1.061, de
25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavaro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	José Tadeu Vieira Pereira
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Luiz Fernando Moreira
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Nunes Araújo
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativo as competências Novembro/2023 Décimo Terceiro Salário/2023, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP N° 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuição previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas nos seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbá e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** A Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º A investidura em cargo de provimento efetivo dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e, quando previsto em lei, de avaliação psicológica e/ou teste de aptidão física, observadas normas definidas em ato de cada Poder do Município, conforme abrangência no respectivo quadro de pessoal.

§ 1º O concurso público terá validade de até dois anos, prorrogável uma única vez, pelo período igual ao fixado no ato de abertura, sendo convocados, durante o prazo de sua vigência, os aprovados de acordo com a classificação ampla e de cotas reservadas, prioritariamente, sobre os concursados habilitados em processos posteriores.

§ 2º As regras para realização de concurso público serão estabelecidas pelo Poder Executivo, que estabelecerá os requisitos de provimento e definirá as condições de formulação, aplicação e avaliação das provas, no edital de abertura publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º O edital do concurso público divulgará as vagas oferecidas, mediante identificação nominal e quantitativa, por cargo, função e, quando for de interesse institucional, por habilitação profissional, e descrição das atribuições básicas.

§ 4º Os candidatos aprovados no concurso público para as vagas de cotas reservadas para negros, pessoas com deficiência ou indígenas serão classificados em separado, em lista própria, e incluídos na listagem de classificação geral de ampla concorrência.

§ 5º Será assegurada a nomeação dos aprovados, respeitando os critérios de alternância e proporcionalidade, em relação ao número de total de vagas oferecidas e as reservadas, até a quantidade definida para cada modalidade de cota.

§ 6º O candidato constante de relação de vagas reservadas nomeado pela classificação na lista de ampla concorrência não será computado para efeito de provimento nessa condição e, quando não houver candidatos em número suficiente para ocupar as vagas de cotas, as remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência.

Art. 5º O Poder ao promover o concurso público deverá assegurar igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, reservando vagas, do respectivo quadro de pessoal, para provimento de cargo por candidatos aprovados, observando a proporcionalidade seguinte:

I - vinte por cento para negros;

II - cinco por cento pessoas com deficiência; e

III - três por cento para indígenas.

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas

reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos, ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

§ 2º As regras de reserva de vagas, segundo as cotas descritas, constarão expressamente dos editais de concurso, especificando o total de vagas correspondentes à cada modalidade de reserva, que será aplicado sempre que o número de vagas oferecidas para cada cargo, função ou habilitação, for igual ou superior a três.

§ 3º Os candidatos para concorrerem às vagas reservadas, considerando a respectiva modalidade de inscrição, ficam submetidos às seguintes exigências:

I - cota para negros: apresentar no ato da inscrição autodeclaração da condição de preto ou pardo, conforme o quesito de cor utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - cota de pessoas com deficiência:

a) juntar no ato da inscrição o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência; e

b) submeter-se à avaliação da capacidade de trabalho por equipe multiprofissional, composta de, no mínimo, três profissionais capacitados e atuantes nas áreas da deficiência declarada, sendo um deles médico e dois ocupante de cargo da carreira que o candidato for habilitado, para emissão de parecer quanto à compatibilidade entre as atribuições do cargo/função e a deficiência e verificação da:

1 - veracidade das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

2 - natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo/função a desempenhar e a possibilidade do nomeado cumpri-las rotineira e independentemente;

3 - viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; e

4 - possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente é utilizado na execução de tarefas do cargo/função.

III - cota de indígena:

a) autodeclaração, no ato da inscrição, conforme o quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), independentemente de residir ou não em terra indígena;

b) confirmação por comissão de heteroidentificação da condição declarada, para ratificar ou não a condição de indígena identificada no ato da inscrição; e

c) declaração de pertencimento ao respectivo povo indígena, assinada por, pelo menos, três indígenas integrantes da respectiva etnia.

§ 4º O candidato concorrente a cota reservada será eliminado do concurso, terá sua nomeação anulada ou será exonerado se tiver sido empossado no cargo, no caso de:

I - a equipe multidisciplinar que concluir pela incompatibilidade da sua deficiência com a capacidade para exercício das atribuições e tarefas do cargo/função;

II - a autodeclaração apresentada na inscrição para cota que concorre não for homologada; ou

III - qualquer comprovante apresentado para certificar condição especial para concorrer à cota reservada contiver informação ou elemento apurado como falso.

§ 5º As medidas discriminadas no § 5º serão tomadas sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e/ou penal, assegurado ao candidato ou servidor recurso e ampla defesa ao concorrente.

§ 6º No caso de não homologação da autodeclaração de concorrente à cota de negro ou indígena, apurado que não houve má fé ou falsidade, o candidato será mantido na lista de classificação ampla ou retornará ao cargo de nomeação ou posse.

Art. 6º A inscrição do candidato no concurso público é condicionada ao pagamento de valor fixado no edital de abertura do certame, para custear o processo, podendo haver concessão da isenção desse recolhimento aos candidatos que comprovarem:

I - estar desempregado, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento equivalente ou declaração de perda de cargo ou função pública;

II - ser doador voluntário de sangue, comprovando ter efetivado a doação, no mínimo, uma vez a cada seis meses, durante um período de dois anos;

III - ter feito doação de células de medula óssea, juntado documento comprobatório do fato; ou

IV - estar em situação de hipossuficiente, residente no Município de Corumbá há mais de um ano, apresentando autodeclaração de renda familiar per capita, inferior a meio salário-mínimo nacional, e comprovar inscrição no CadÚnico.

§ 1º A isenção será concedida mediante apresentação do comprovante no ato da inscrição no concurso público, não sendo concedida a isenção para mais de uma inscrição, no mesmo processo público.

§ 2º O documento comprovando a doação, no caso do inciso II, deverá ser emitido por instituição oficial coletora de sangue, atestando a efetivação do ato, contendo a data e a quantidade de sangue coletado.

§ 3º O direito à isenção de que trata o inciso III dependerá da comprovação de que o candidato, efetivamente, realizou a doação de células de medula óssea para transplante, fornecido pela Rede HemoSul de MS ou entidade equivalente de outro Estado

§ 4º Caberá ao órgão ou entidade municipal promotor do concurso público



responder pelo pagamento do valor correspondente às inscrições que receberem isenção, conforme procedimentos estabelecidos no edital de abertura de abertura.

Art. 34. Remuneração corresponde ao vencimento acrescido das vantagens remuneratórias permanentes ou ao subsídio fixado em lei, excluindo-se:

I - despesas indenizadas: reembolso de gastos de caráter eventual e transitório, creditado ao servidor para compensar despesas realizadas em razão do exercício do cargo/função e no interesse do serviço;

II - verbas indenizatórias: ressarcimento financeiro devido ao servidor pela privação de um direito que não mais poderá ser exercido e/ou para recompensar algum dano ou desvantagem que tenha sofrido enquanto esteve no exercício da função pública;

III - parcelas indenizatórias: compensação financeira por serviços realizados eventual, esporádica e transitório, considerando a complexidade das tarefas, o nível de responsabilidade das atribuições e as condições de exposição na execução de trabalhos; desgaste, risco, dano não retribuem o trabalho efetivo.

IV - auxílios financeiros parcelas indenizatórias verbas indenizatórias despesas indenizadas: ajudas de caráter pecuniário que integram a política municipal de gestão de pessoas, mediante concessão de benefícios de natureza social; e

V - os benefícios de natureza previdenciária recebidos a título de provento de aposentadoria, pensão e o abono de permanência.

§ 1º A remuneração dos ocupantes de cargo público, os proventos de aposentadoria e a pensão dos dependentes da previdência social não poderão exceder ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, observadas as exceções previstas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

§ 2º O subsídio e o vencimento são irredutíveis, ressalvado o disposto nos arts. 37, incisos XI e XIV, 39, § 4º, 150, inciso II e 153, inciso III e § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal.

§ 3º Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, considerada a natureza e a similitude das atribuições do cargo/função.

Art. 35. É assegurada revisão geral e anual dos vencimentos e subsídios dos servidores municipais no mês de maio, sem distinção de índices e datas.

Art. 42. Poderão ser pagas ao servidor municipal vantagens pecuniárias qualificadas como de:

I - natureza remuneratória:

- a) gratificações; e
- b) adicionais;

II - natureza indenizatória:

- a) despesas indenizadas;
- b) verbas indenizatórias;
- c) parcelas indenizatórias; e
- d) auxílios financeiros.

Art. 43. Classificam-se como vantagens indenizatórias:

I - despesas indenizadas

- a) diárias;
- b) ajuda de custo; e
- c) indenização de transporte;

II - verbas indenizatórias:

- a) indenização de férias; e
- b) indenização de licença especial não gozada;

III - parcelas indenizatórias:

- a) por trabalhos em condições especiais;
- b) pelo desempenho de encargos especiais;
- c) pelo deslocamento para local de difícil acesso; e
- d) em trabalhos de emergência e calamidade pública;

IV - auxílios financeiros:

- a) auxílio-transporte; e
- b) auxílio-alimentação.

Art. 44. As vantagens de natureza indenizatórias serão instituídas em lei, caracterizam-se como parcelas financeiras pagas de forma transitória, eventual e esporádica os requisitos, limite, graus e os valores para concessão e pagamento serão estabelecidos em ato normativo de cada Poder Municipal, observadas as condições e critérios definidos em lei.

Art. 49.

§ 2º Nos casos de deslocamento dentro do território do Município, para atividades no âmbito de projetos de interesse social, poderá ser paga aos integrantes de equipe que atuar nesses serviços a indenização pelo desempenho de encargos especiais, para compensação o desgaste e o cansaço físico pelo exercício de trabalhos em condições ambientais desconfortantes.

Art. 53. Poderá ser atribuída aos servidores as seguintes vantagens remuneratórias:

I - adicionais pelo exercício de função:

- a) adicional de produtividade funcional;
- b) adicional de operações especiais;
- c) adicional de magistério;
- d) adicional de atividades de saúde;

e) adicional de função;

f) adicional de dedicação integral;

g) adicional por trabalho além da carga horária do cargo;

h) adicional pelo trabalho em horário noturno;

II - gratificações:

a) gratificação pelo exercício de cargo em comissão - representação;

b) gratificação pelo exercício de função de confiança;

c) gratificação por encargo de instrutor;

d) gratificação pelo exercício em condições de risco; (continuado, constante e permanente)

e) gratificação dedicação exclusiva;

f) gratificação incentivo à produtividade;

III - vantagens de natureza pessoal:

a) adicional por tempo de serviço;

b) adicional de férias;

c) adicional de capacitação;

d) gratificação natalina.

Parágrafo único. O adicional por tempo de serviço, a gratificação natalina e o adicional de férias serão pagos conforme disposições desta Lei Complementar e as demais vantagens remuneratórias terão sua conceituação, bases e critérios de concessão estabelecidos na legislação que trata de plano de cargos e remuneração e de organização e instituição de carreiras do quadro de pessoal de cada Poder.

Art. 59. O adicional pelo trabalho em horário noturno poderá ser pago pelo número de horas trabalhadas, esporádica e eventualmente, entre às vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte, equivalendo cada hora, nesse período, à hora normal acrescida de vinte por cento, correspondendo cada hora trabalhada a cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 60. A prestação de serviço além da carga horária do cargo, por motivo de força maior ou atendimento de situação excepcional, será remunerada mediante acréscimo ao valor da hora normal de trabalho de cinquenta por cento e quando desempenhado aos sábados, domingos e feriados, o aumento de cem por cento.

§ 1º O serviço extraordinário prestado no período definido como noturno no art. 59, será indenizado acrescido do índice ali estabelecido, que será pago com o acréscimo de que trata este artigo,

§ 2º O trabalho prestado em horas extras deverá ser autorizado, previamente, para atender situações excepcionais e temporárias, no limite de duas horas por dia, salvo por motivo de força maior, quando poderá atingir quatro horas diárias, e não poderá ser indenizado em valor excedente a sessenta horas mensais.

Art. 62. Os trabalhos realizados em condições especiais que expõem o servidor a situação que possa afetar sua integridade e bem-estar físico e psíquico e o exponha a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, em razão da organização do trabalho, das restrições de acesso ao local de trabalho e/ou dos métodos de trabalho, serão indenizados quando caracterizadas as circunstâncias seguintes:

I - insalubridade: exposição a riscos à saúde, considerando a natureza, a intensidade e o tempo de exposição a agentes nocivos, a temperaturas e/ou ruídos excessivos e aos seus efeitos, em valor limitado a trinta por cento do menor vencimento da tabela salarial geral do Poder Executivo;

II - periculosidade: realização de trabalhos sujeito a condições ambientais e/ou com utilização de meios que podem oferecer riscos a vida ou acidente e/ou comprometer a integridade física, em razão de realizar trabalhos e operação de equipamento perigosas em instalações, em valor equivalente a trinta por cento do respectivo vencimento; e cansaço físico, mental e/ou visual,

III - penosidade: imposição de maior grau de cansaço e desgaste físico e/ou mental durante a realização do trabalho, considerando a intensidade do incômodo, a extensão do esforço e/ou a posição desconfortante, em valor limitado a quarenta por cento do menor vencimento do Poder Executivo;

Parágrafo único. A concessão da indenização por condições especiais de trabalho deverá considerar o ambiente e/ou os meios e métodos de trabalho, verificando níveis de danos e riscos à proteção da sanidade e da vida do servidor e atribuindo graus com base na avaliação das situações especiais de execução das tarefas a que o ocupante de cargo/função fica exposto.

Art. 64. Poderá ser paga aos servidores do Poder Executivo, indenização por exercício de atividades especiais, de acordo com a intensidade e a complexidade do trabalho a ser desempenhado, até o limite de 90% (noventa por cento) do vencimento do cargo em comissão, símbolo DAG-02.

Art. 65. O deslocamento para local de difícil acesso será indenizado para compensar os desgastes impostos pela movimentação do servidor, em caráter contínuo e constante, para exercício das atribuições do cargo em unidade instalada em localidade com carência de transporte público, pelo trabalho contínuo em horário noturno ou em escalas que alterna trabalho no horário diurno e noturno e/ou em final de semana, dia de ponto facultativo e/ou feriados, limitado vinte e cinco por cento do valor da tabela inicial de sua carreira.

§ 1º O deslocamento para exercício de atribuições do cargo em local de difícil acesso poderá ser indenizado para compensar os dispêndios e prejuízos impostos pela indisponibilidade de transporte em horário regular para início e/ou término do expediente e/ou em razão da distância



entre a residência e a unidade de trabalho.

§ 2º Os critérios e os parâmetros para identificação das unidades de difícil acesso serão definidos em regulamento específico, cabendo ao titular do órgão que têm em sua estrutura unidades classificáveis nessas modalidades divulgar, no início de cada ano, a localização e as condições que justificam a qualificação de cada unidade nessa condição.

Art. 66. Os servidores que desempenharem trabalhos nas situações de emergência e calamidade pública, reconhecidas pela Administração Municipal, perceberão indenização para compensar o exercício temporário e precário de função de orientação, prevenção, fiscalização, repressão ou atendimento direto à situação de anormalidade identificada.

Parágrafo único. O pagamento será proposto pelo coordenador das ações e aprovado pelo titular o órgão responsável pelas atividades, em valor diário equivalente a oito horas/trabalho, calculadas sobre o vencimento inicial da tabela salarial da carreira do cargo ocupado pelo servidor, com base no número de dias trabalhados no mês.

Art. 67. Compete ao Prefeito Municipal aprovar os regulamentos para pagamento das parcelas indenizatórias discriminadas no inciso III do art. 43, dispondo sobre condições, requisitos, parâmetros, bases de cálculo, periodicidade e outros procedimentos afins.

Parágrafo único. As parcelas indenizatórias não se somam ao vencimento ou subsídio para fim de pagamento de vantagens de mesma natureza, em especial, gratificações, adicionais, vantagens de natureza pessoal, e para contribuição previdenciária.

Art. 68. O servidor público investido em cargo de direção, gerência ou assessoramento ou designado para exercer função de confiança de chefia, assistência técnica ou especializado ou liderança de projetos, será remunerado por gratificação, conforme símbolos, denominações e valores fixados em lei.

§ 1º Os cargos em comissão têm como atribuição a direção, a gerência de unidades organizacionais e equipes de trabalho ou o assessoramento técnico ou especializado nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações do Poder Executivo.

§ 2º As funções de confiança, exercidas exclusivamente por ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder que instituir, são destinadas para desempenho de atribuições de chefia intermediária, assistência técnica ou coordenação de unidades ou atividades de gestão.

§ 3º O servidor que tenha vínculo com órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pela percepção da remuneração integral do cargo em comissão ou pela gratificação pelo exercício do cargo em comissão, acrescida do vencimento ou do subsídio do cargo que ocupa, e respectivas vantagens permanentes.

§ 4º O servidor público nomeado para exercer cargo em comissão de Secretário Municipal, que optar pela remuneração do cargo efetivo, fará jus a vantagem de caráter indenizatório, correspondente a setenta e cinco por cento do subsídio do símbolo do cargo em comissão, classificado no símbolo DAG-00, não cumulativo com gratificações.

§ 5º A vantagem remuneratória percebida pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para cálculo de qualquer vantagem financeira, salvo para percepção da gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 114. O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades garantir meios de subsistência nos eventos de doença, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão compreendem os seguintes benefícios:

I - quanto ao servidor:

- a) aposentadoria;
 - b) licença para tratamento de saúde;
 - c) licença à gestante ou à adotante;
 - d) licença paternidade;
 - e) licença por acidente em serviço;
 - f) licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - g) salário-família;
 - h) assistência à saúde;
- II - quanto ao dependente:
- a) pensão previdenciária;
 - b) auxílio-funeral;
 - c) auxílio-reclusão;
 - d) auxílio-saúde especial.

§ 1º As aposentadorias, as pensões e o salário-família serão concedidas através do regime próprio de previdência social (RPPS) do Município de Corumbá, mediante contribuição do servidor e dos órgãos e entidades aos quais se encontram vinculados os servidores.

§ 2º Os benefícios do Plano de Seguridade Social serão concedidos observadas as disposições desta Lei Complementar, em outras leis e regulamentos específicos e não serão pagos cumulativamente com prestações de mesmo fundamento, inclusive por outros regimes de previdência pública ou geral.

Art. 2º Os artigos 117 e 118 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, ficam reestruturados e passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117 O auxílio-funeral é devido a dependente do servidor na atividade ou aposentado, em valor equivalente ao menor vencimento pago pela Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal de Corumbá,

§ 1º O auxílio será pago no prazo de quarenta e oito horas, por meio de

procedimento sumaríssimo, à pessoa da família ou a terceiro que houver custeado o funeral.

§ 2º Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do Município as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos de cada Poder ou entidade de lotação.

Art. 118. Aos dependentes do servidor ativo será concedido auxílio-reclusão pago, nos seguintes valores:

I - dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto aguarda sentença definitiva;

II - metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação por sentença definitiva, desde que a pena que não determine a perda de cargo.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração desde que absolvido.

§ 2º O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade em qualquer circunstância.

Art. 3º Fica acrescido à Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, o art. 118-A, com a seguinte redação:

Art. 118-A. Será concedido ao servidor o auxílio-saúde especial, por filho comprovadamente excepcional ou paraplégico, como ajuda ao custeio da assistência à saúde para aquisição de medicamentos e exames médicos necessários à manutenção da saúde do dependente, em valor equivalente a vinte e cinco por cento sobre o vencimento.

§ 1º O auxílio-saúde especial tem natureza indenizatória e não poderá ser:

- I - percebido cumulativamente pelo servidor que exerça mais de um cargo em regime de acumulação;
- II - deferido simultaneamente ao servidor e cônjuge ou companheiro (a);
- III - incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos e à pensão;
- IV - computado como vantagem para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários;
- V - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- VI - incluído no cálculo do teto remuneratório ou na base de incidência para contribuição previdenciária, nem configurado como rendimento tributável.

§ 2º Na hipótese de divórcio ou separação judicial, o benefício será concedido ao servidor que mantiver o dependente sob sua guarda e proteção assistencial.

Art. 4º Ficam alteradas as denominações dos títulos dos desdobramentos do texto da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, integrantes do Capítulo III para:

- I - SEÇÃO I - DA REMUNERAÇÃO;
- II - SEÇÃO III - DAS VANTAGENS FINANCEIRAS;
- III - SUBSEÇÃO IV - DO AUXÍLIO-TRANSPORTE, da Seção IV.

Art. 5º Ficam revogadas as Subseções III, IV e V da Seção V do Capítulo III, e o § 2º do art. 95-B da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000.

Art. 6º As despesas decorrentes das disposições desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do órgão ou entidade de lotação do servidor atendido ou beneficiado.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera as Leis Complementares nº 89, de 8 de dezembro de 2005, nº 149, de 4 de abril de 2012, nº 214, de 18 de dezembro de 2017, nº 221, de 19 de janeiro de 2018, nº 222, de 19 de janeiro de 2018, nº 287, de 15 de dezembro de 2021, nº 294, de 1º de abril de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 89, de 8 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º São adotados, para fins de aplicação desta Lei Complementar, os seguintes conceitos básicos:

I - adicional: vantagem remuneratória concedida em razão do tempo de exercício do cargo público ou em face ao desempenho de funções especiais em circunstâncias específicas ou execução de trabalho de natureza peculiar, que incorpora ao patrimônio do seu titular, em forma de estabilidade financeira;

X - gratificação: vantagem remuneratória atribuída em caráter temporário pela prestação de serviços comuns da função em condições anormais e contingente de segurança, salubridade ou onerosidade ou concedidas ao servidor que reúne condições pessoais especificados em lei;

XII - padrão salarial: identifica o valor do vencimento pelo cruzamento da classe com o nível ou categoria, considerando o tempo de serviço e/ou a qualificação profissional;



XV - vencimento: retribuição básica mensal devida ao servidor pelo exercício do cargo ou função, conforme símbolo, padrão salarial e valores fixados em lei;

XVI - vantagens remuneratórias: parcelas pecuniárias acrescidas ao vencimento em decorrência de uma situação fática previamente estabelecida na norma jurídica, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência de tempo de serviço, desempenho de funções especiais ou em razão das condições peculiares em que se realiza o trabalho ou de condições pessoais do servidor;

XVII - vantagem indenizatória: compensação financeira por serviços realizados de forma eventual, esporádica e transitório, em condições de sujeição a desgaste, risco ou danos na realização de serviços excepcionais, considerando a complexidade e o nível de responsabilidade, bem como para ressarcimento financeiro pela privação de um direito que não mais poderá ser exercido e/ou para recompensar desgaste ou alguma desvantagem sofrida enquanto no exercício da função pública, não havendo incidência de encargos sociais e tributações fiscais;

Art. 10.

III - Gestão Organizacional: integrado por cargos com atribuições de suporte técnico-administrativo às atividades de apoio institucional às atividades dos órgãos e entidades municipais, de assessoramento, orientação, supervisão e execução de procedimentos burocráticos para atender às das atividades-fim e das áreas de gestão de pessoas, previdência, suprimento de bens e materiais e patrimônio, administração financeira, contábil e orçamentária e comunicações administrativas;

V - Educação Municipal: integrado por cargos que atuam nas atividades de instruir e orientar nos níveis do ensino fundamental, da educação especial e da educação infantil sobre conhecimento e aprimoramento da ação educativa e executam as atribuições inerentes às funções de docente, coordenador pedagógico, suporte pedagógico e apoio administrativo e operacional às unidades de ensino do Município;

VI - Advocacia Pública Municipal: formado por cargos que detêm a competência legal de representar judicial e administrativamente o Município e suas entidades de direito público, em caráter exclusivo, e o exercício das funções de consultoria e assessoria jurídica ao Prefeito Municipal e titulares de órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais;

VIII - Serviços de Fiscalização Municipal: composto por cargos com atribuições vinculadas às atividades de coordenação, controle e execução das ações relacionadas à fiscalização e arrecadação de tributos e constituição de crédito tributário; de aplicação de medidas de polícia administrativa referentes à fiscalização das posturas municipais e dos costumes, dos serviços de transportes urbanos, do mercado de consumo para proteção do bem estar do consumidor, e de gestão das atividades de regulação das relações jurídicas entre prestadores de serviços públicos e seus usuários;

IX - Serviços Operacionais e Auxiliares: integrado por cargos que executam atribuições de apoio auxiliar e especializado à realização de obras e serviços de engenharia, de execução dos serviços de manutenção de bens e instalações, de vigilância, limpeza e manutenção de áreas urbanas, da realização dos serviços de copa e cozinha e prestação dos serviços de transporte oficial terrestre e aquaviário e de operação de máquinas e equipamentos pesados.

Art. 11. Os grupos ocupacionais são estruturados por carreiras que compreendem cargos associados pela afinidade entre as áreas de conhecimento acadêmico e profissional e as atividades em que seus ocupantes terão atuação e exercerão suas atribuições, reunidas nas seguintes dimensões:

I - carreiras verticais: aquelas que abrem o rumo ascendente e traçam um único caminho de especialização e capacitação profissional e ao longo do tempo e amplia as oportunidades para os ocupantes dos cargos acumularem experiência num campo específico e obter conhecimento em uma área de negócios de interesse do órgão ou entidade de exercício;

II - carreiras horizontais: aquelas que criam oportunidades para os ocupantes de cargos de uma determinada área de atividade adquirir experiência em vários ramos de negócios e servem para aumentar a experiência profissional para que os agentes públicos possam se tornar qualificados para atuar em várias áreas de conhecimento, permitindo diferentes possibilidades para desempenhar, de forma mais ampla, maior número de habilidades em vários setores.

§ 1º Os ocupantes de cargos que integrantes das carreiras verticais terão lotação exclusiva no órgão da administração direta, na autarquia ou na fundação que tem competência privativa nas atividades correspondentes às áreas de conhecimento e às atribuições dos ocupantes dos cargos/funções.

§ 2º Os detentores de cargos incorporados às carreiras horizontais poderão ser lotados em qualquer órgão da Prefeitura Municipal, autarquia ou fundação para exercer as atribuições próprias do cargo/função ocupado.

§ 3º A movimentação dos ocupantes de cargos de carreira vertical poderá ocorrer para o exercício temporário de cargo em comissão ou função de confiança, retornando ao órgão ou entidade de origem ao ser exonerado ou dispensado.

§ 4º Os servidores detentores de cargos de carreira horizontal quando nomeado para cargo em comissão ou designado para exercer função de confiança ou função especial passarão a ter lotação no órgão ou entidade de exercício.

Art. 12. As carreiras verticais e horizontais são estruturadas ordenando os cargos que as compõem para evidenciar as linhas de crescimento funcional pela adição cumulativa de responsabilidades, experiência profissional e complexidade das atribuições, para identificação das oportunidades de elevação hierárquica das relações funcionais.

Art. 13. As carreiras agrupam os cargos de provimento efetivo pela natureza das atribuições, a complexidade das tarefas, o grau de responsabilidade, a habilitação profissional e o nível de escolaridade, e são identificadas pelas seguintes denominações:

I - GRUPO OCUPACIONAL GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO:

a) Carreira Gestão do Desenvolvimento:

- 1 - Analista de Estudos e Projetos;
- 2 - Técnico de Apoio Operacional II;
- 3 - Técnico de Apoio Operacional I;

b) Carreira Engenharia e Arquitetura Municipal:

- 1 - Profissional de Engenharia e Arquitetura, Junior;
- 2 - Profissional de Engenharia e Arquitetura, Pleno;
- 3 - Profissional de Engenharia e Arquitetura, Sênior;
- 4 - Profissional de Engenharia e Arquitetura, Master;

II - GRUPO OCUPACIONAL GESTÃO INSTITUCIONAL:

a) Carreira Gestão Institucional:

- 1 - Gestor de Atividades Institucionais;
- 2 - Gestor de Relações Institucionais;
- 3 - Técnico de Atividades Institucionais II
- 4 - Técnico de Atividades Institucionais I;
- 5 - Agente de Atividades Institucionais II;
- 6 - Agente de Atividades Institucionais I;

b) Carreira Serviços de Assistência Social:

- 1 - Gestor de Políticas e Relações Sociais;
- 2 - Técnico de Ações Sociais;
- 3 - Agente de Ações Sociais;

III - GRUPO OCUPACIONAL EDUCAÇÃO MUNICIPAL:

a) Carreira Magistério Municipal:

- 1 - Profissional de Educação;

b) Carreira Gestão e Apoio Escolar:

- 1 - Gestor de Atividades Educacionais;
- 2 - Técnico de Apoio Pedagógico;
- 3 - Técnico de Organização Escolar II;
- 4 - Técnico de Organização Escolar I;
- 5 - Agente de Apoio Escolar II;
- 6 - Agente de Apoio Escolar I;

IV - GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA:

a) Carreira Profissionais de Medicina:

- 1 - Profissional de Medicina, Médico Especialista;
- 2 - Profissional de Medicina, Médico ESF;
- 3 - Profissional de Medicina, Médico Clínico;

b) Carreira Profissionais de Odontologia:

- 1 - Cirurgião-Dentista;
- 2 - Cirurgião-Dentista Especialista;



c) Carreira Saúde Pública Municipal:

- 1 - Profissional de Serviços de Saúde;
- 2 - Gestor de Atividades de Saúde;
- 3 - Técnico de Saúde Pública II;
- 4 - Técnico de Saúde Pública I;
- 5 - Agente de Serviços de Saúde II;
- 6 - Agente de Serviços de Saúde I;

d) Carreira Atenção à Saúde Comunitária:

- 1 - Agente Comunitário de Saúde;
- 2 - Agente de Combate às Endemias;

V - GRUPO OCUPACIONAL SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Carreira Guarda Civil Municipal:

- 1 - Guarda Civil Municipal, Supervisor;
- 2 - Guarda Civil Municipal, Primeira Categoria;
- 3 - Guarda Civil Municipal, Segunda Categoria;
- 4 - Guarda Civil Municipal, Terceira Categoria;

VI - GRUPO OCUPACIONAL ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Carreira Procuradoria Municipal:

- 1 - Procurador Municipal, Primeira Categoria;
- 2 - Procurador Municipal, Segunda Categoria;
- 3 - Procurador Municipal, Terceira Categoria;

b) Carreira Analista Jurídico Municipal:

- 1 - Analista Jurídico Municipal, Categoria Especial;
- 2 - Analista Jurídico Municipal, Primeira Categoria;
- 3 - Analista Jurídico Municipal, Segunda Categoria;
- 4 - Analista Jurídico Municipal, Terceira Categoria;

VII - GRUPO OCUPACIONAL FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL:

a) Carreira Auditoria Fiscal Tributária:

- 1 - Auditor Fiscal da Receita Municipal, Categoria Especial;
- 2 - Auditor Fiscal da Receita Municipal, Primeira Categoria;
- 3 - Auditor Fiscal da Receita Municipal, Segunda Categoria;
- 4 - Auditor Fiscal da Receita Municipal, Terceira Categoria;
- 5 - Auditor Fiscal da Receita Municipal I;

b) Carreira Serviços de Fiscalização Municipal:

- 1 - Fiscal de Posturas Municipais;
- 2 - Fiscal de Transporte;
- 3 - Fiscal de Relações de Consumo;
- 4 - Fiscal de Serviços Concedidos;
- 5 - Fiscal de Obras;

VIII - GRUPO OCUPACIONAL GESTÃO ORGANIZACIONAL:

a) Carreira Auditoria e Controle Interno:

- 1 - Auditor do Município, Categoria Especial;
- 2 - Auditor do Município, Primeira Categoria;
- 3 - Auditor do Município, Segunda Categoria;
- 4 - Auditor do Município, Terceira Categoria;

b) Carreira Gestão Governamental:

- 1 - Analista de Gestão Governamental, Categoria Especial;
- 2 - Analista de Gestão Governamental, Primeira Categoria;
- 3 - Analista de Gestão Governamental, Segunda Categoria;
- 4 - Analista de Gestão Governamental, Terceira Categoria;
- 5 - Analista Contábil Municipal, Categoria Especial;
- 6 - Analista Contábil Municipal, Primeira Categoria;

7 - Analista Contábil Municipal, Segunda Categoria;

8 - Analista Contábil Municipal, Terceira Categoria;

9 - Analista de Gestão de Projetos, Categoria Especial;

10 - Analista de Gestão de Projetos, Primeira Categoria;

11 - Analista de Gestão de Projetos, Segunda Categoria;

12 - Analista de Gestão de Projetos, Terceira Categoria;

d) Carreira Gestão Organizacional:

- 1 - Gestor de Atividades Organizacionais;
- 2 - Técnico de Atividades Organizacionais I;
- 3 - Técnico de Atividades Organizacionais II;
- 4 - Agente de Atividades Administrativas II;
- 5 - Agente de Atividades Administrativas I;

IX - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS E AUXILIARES:

a) Carreira Serviços de Transporte Oficial:

- 1 - Condutor de Veículo Oficial II;
- 2 - Condutor de Veículo Oficial I;
- 3 - Agente de Manutenção de Veículos e Equipamentos;
- 4 - Operador de Máquinas e Equipamentos;

b) Carreira Serviços de Apoio Auxiliar:

- 1 - Agente de Serviços Operacionais II;
- 2 - Agente de Serviços Operacionais I;
- 3 - Auxiliar de Serviços Operacionais II;
- 4 - Auxiliar de Serviços Operacionais I.

§ 1º São identificadas como verticais as carreiras: Atenção à Saúde Comunitária, Auditoria e Controle Interno, Auditoria Fiscal Tributária, Gestão e Apoio Escolar, Guarda Civil Municipal, Magistério Municipal, Procuradoria Municipal, Profissionais de Medicina, Profissionais de Odontologia, Saúde Pública Municipal, Serviços de Assistência Social e Serviços de Fiscalização Municipal.

§ 2º São classificadas como horizontais as carreiras: Analista Jurídico Municipal, Engenharia e Arquitetura Municipal, Gestão do Desenvolvimento, Gestão Governamental, Gestão Institucional, Gestão Organizacional, Serviços de Apoio Auxiliar e Serviços de Transporte Oficial.

.....

Art. 15. O padrão salarial dos cargos de carreira é determinado pela associação da habilitação escolar e qualificação profissional com o tempo de efetivo exercício e de experiência profissional, com o ordenamento hierárquico-funcional indicado pela combinação das seguintes representações:

I - escala hierárquica: nível 1.1, nível 1.2, nível 1.3, nível 1.4, nível 1.5, nível 1.6 e nível 1.7;

II - nível vertical, em algarismos romanos:

a) I, II e III;

b) I, II, III e IV; ou

c) I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII;

III - classe vertical, terceira classe, segunda classe, primeira classe e classe especial;

IV - linha vertical: júnior, pleno, sênior e máster;

V - categoria vertical: terceira categoria, segunda categoria, primeira categoria e categoria especial.

VI - classe salarial: letras do alfabeto, em caixa alta, A, B, C, D, E, F e G ou A, B, C, D, E, F, G e H;

§ 1º A estrutura remuneratória e a modalidade de hierarquia dos cargos são estabelecidas nesta Lei Complementar ou determinadas nas leis complementares de organização das carreiras específicas.

§ 2º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias terão desdobramento, somente, em classes salariais identificadas A, B, C, D, E, F, G e H.

.....

Art. 17. Os concursos públicos para provimento de cargos de carreira serão realizados com o objetivo de avaliar e selecionar candidatos para ocupar postos de trabalho do quadro de pessoal do Poder Executivo, cumprindo as



seguintes fases:

I - de caráter eliminatório e classificatório: prova escrita objetiva e/ou discursiva e prova prática;

II - de caráter eliminatório: prova prática, quando o resultado for apto ou inapto, investigação social, teste de aptidão física, avaliação psicológica e verificação da sanidade física e mental;

III - de caráter classificatório: prova de títulos para todos os cargos de ensino superior e, conforme determinado no edital de abertura do concurso, para cargos de ensino médio.

§ 1º Os candidatos inscritos no concurso serão submetidos à avaliação nas fases estabelecidas no edital de abertura do concurso, segundo especificado para os cargos e funções da seleção, e deverão comprovar os requisitos básicos para provimento discriminados no Anexo I.

§ 2º As vagas oferecidas para a classificação dos candidatos no concurso poderão ser oferecidas vinculadas a cargo, função ou graduação de nível superior e para unidade localizada fora da área urbana, conforme for especificado no edital de abertura do certame.

§ 3º O edital de abertura do concurso poderá incluir outros requisitos a serem atendidos pelos candidatos ligados a exigências de habilitação técnica e/ou habilidades para a seleção dos candidatos inscritos para determinados cargos e/ou funções.

Art. 20. O Grupo Direção, Assessoramento e Gerência (DAG) é integrado por cargos isolados de provimento em comissão, identificados por símbolos e denominações fixados no Anexo III desta Lei Complementar, e serão criados para operacionalizar atividade dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações.

§ 1º O Grupo Direção, Assessoramento e Gerência agrupa os cargos em comissão segundo a hierarquia funcional definida pelo grau de responsabilidade, o poder decisório e a complexidade das atribuições, e os símbolos definidos no Anexo III.

§ 2º O provimento dos cargos em comissão deverá levar em consideração, na escolha do nomeado, a sua afinidade com a posição hierárquica do cargo, a educação formal, a experiência profissional relevante e a capacidade administrativa requeridas para exercer as atribuições do cargo.

Art. 26. Os cargos de carreira e os cargos em comissão formarão o quadro de pessoal do Poder Executivo e serão distribuídos para lotação dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações municipais, para executarem as atividades de suas competências.

§ 1º A lotação identifica a força de trabalho correspondente à Tabela de Pessoal de cada Secretaria Municipal, órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal e a cada autarquia e fundação.

§ 2º As Tabelas de Pessoal serão compostas pelos cargos efetivos e em comissão, pelas funções permanentes e de confiança, identificados pelas denominações e pelos quantitativos, símbolos e padrões salariais, bem como inclui os quantitativos das funções temporárias ocupadas.

Art. 28. O ingresso no quadro de pessoal do Poder Executivo em cargo de carreira dar-se-á após aprovação do candidato em concurso público e sua nomeação para posse, atendidos todos os requisitos para exercício do cargo e função pública.

§ 1º O concurso público será aberto com o objetivo recrutar e selecionar candidatos para ocupar os cargos e exercer funções que os compõe e tem como meta efetivar a ocupação de postos de trabalho vagos, visando atender as demandas de pessoal dos órgãos da administração direta e das autarquias e fundações municipais.

§ 2º As condições e as exigências para realizar o processo seletivo público de recrutamento de candidatos para ocupar cargos efetivos e o prazo de validade do concurso, e sua possível prorrogação, serão fixadas no edital de abertura desse certame.

Art. 29. Os concursos públicos reservarão vagas para pessoas portadoras de deficiência, negros e indígenas, conforme regras e cotas determinadas no estatuto dos servidores públicos municipais, assegurado aos aprovados a nomeação de acordo com a ordem de classificação e a precedência de cotas e geral.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados para as cotas será alternada, entre os habilitados na classificação ampla e nas cotas reservadas para pessoas com deficiência, negros e índios, condicionada a posse à satisfação de todos dos requisitos e condições estabelecidos em lei e no edital do concurso e, necessariamente, às demandas de admissão da Administração Municipal.

Art. 32.

I - progressão horizontal: movimentação do servidor no cargo ocupado, da posição em que se encontra classificado para a imediatamente superior, em razão de nova habilitação acadêmica e/ou profissional e/ou o cumprimento do interstício mínimo para ocorrência do deslocamento;

II - promoção vertical: movimentação do servidor dentro do cargo ocupado, da

respectiva classe salarial para a imediatamente seguinte, pelo cumprimento do interstício mínimo de tempo de efetivo exercício na classe que está posicionado;

.....

Art. 33. A progressão horizontal se processará para os servidores ocupantes de cargo das carreiras:

I - Magistério Municipal, mediante comprovação de nova habilitação para o magistério público municipal;

II - discriminadas nos incisos I, 'a', V, 'a', VI, 'a' e 'b', VII, 'a' e VIII, 'a' e 'b' do art. 13 que comprovar a habilitação acadêmica ou profissional e/ou contar o tempo mínimo de efetivo exercício na posição que está classificado requeridos para a movimentação.

§ 1º A progressão horizontal será requerida pelo servidor que contar o interstício mínimo exigido para essa movimentação, exceto membro da carreira do Magistério Municipal, mediante apresentação do certificado da habilitação acadêmica ou profissional requerida para acesso à posição superior seguinte à da sua classificação no cargo ocupado.

§ 2º A efetivação da progressão horizontal submete-se às normas estabelecidas nesta Lei Complementar, nas leis de organização das carreiras especificadas no inciso II deste artigo e em regulamentos aprovados em ato normativo do Prefeito Municipal.

Art.34. A promoção vertical se processará anualmente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, para vaga da classe salarial imediatamente seguinte à classificação no cargo ocupado, e a distribuição dos cargos criados, nos limites seguintes:

I - nas Classes A e B, até cem por cento;

II - nas Classes C e D, até setenta por cento;

III - nas Classes E e F, até sessenta por cento;

IV - nas Classes G e H, até cinquenta por cento.

§ 1º Os percentuais limites para movimentação na promoção vertical corresponde à quantidade de cargos que poderão ser ocupados, considerando o limite percentual, juntamente, para as duas classes.

§ 2º Os cargos vagos ficam posicionados na classe A, sendo deslocados para as demais classes para virem a ser ocupados por servidor promovido, até o limite percentual fixado nos incisos do caput.

§ 3º Para a movimentação por promoção vertical, o servidor deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- **I** - para concorrer por antiguidade, contar de efetivo exercício na classe que está posicionado, no mínimo, um mil oitocentos e vinte e cinco dias, salvo se de carreira que tem interstício fixado com tempo maior;

- **II** - para concorrer por merecimento:

- **a)** contar, no mínimo, um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício na classe que está posicionado no cargo ocupado;

- **b)** estar incluído entre os cinquenta por cento mais bem avaliados, no processo de avaliação de desempenho anual.

Art. 35. A promoção vertical ocorrerá anualmente, de conformidade com as disposições desta Lei Complementar e nas de organização de carreiras específica e nos procedimentos estabelecidos em regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A contagem do interstício na classe para concorrer à promoção vertical será iniciada na data final da apuração anual do tempo de efetivo exercício do último ano do período de contagem para movimentação por antiguidade.

§ 2º O período base da avaliação de desempenho para aferir a meritocracia corresponde ao do últimos doze meses do período utilizado na apuração do tempo de efetivo exercício para promoção vertical por antiguidade.

• § 3º As vagas disponíveis para promoção vertical anual serão alocadas:

- **I** - metade para uma classe e o restante na classe conjunta, no limite das vagas disponíveis para cada grupamento;

- **II** - na proporção de uma vaga por merecimento a seguinte por antiguidade, com a movimentação sucessiva, nesta ordem.

§ 4º Não concorrerá à promoção vertical anual o servidor nas seguintes situações:

I - tiver mudado de cargo no período de apuração do interstício de efetivo exercício;

II - tiver se licenciado, por qualquer motivo, por mais de cento e oitenta dias consecutivos ou intercalados, no período base da avaliação;

III - tiver registro de suspensão, licença sem vencimentos e ausências injustificadas por período superior a quinze dias, entre o mês de agosto de um

ano anterior até 30 de julho do ano de ocorrência da promoção vertical;

IV - tiver registro de afastamento ou de cessão para outro órgão ou entidade não integrante da estrutura da Prefeitura Municipal, por mais de sessenta dias no ano da avaliação para apurar o merecimento.

Art. 36. A realização da promoção vertical dependerá da divulgação do quantitativo das vagas disponíveis para esta modalidade, observado o seguinte calendário de divulgação:

I - das vagas disponíveis por classe e pelas modalidades antiguidade e merecimento, no mês de agosto;

II - de início da realização da avaliação de desempenho anual para os concorrentes pelo critério por merecimento, no mês de agosto;

III - da contagem do tempo de efetivo exercício na classe e no cargo dos concorrentes à promoção vertical, no mês de setembro;

IV - dos concorrentes pelo critério de antiguidade, no mês de setembro;

V - dos resultados da avaliação de desempenho anual e dos concorrentes pelo critério do merecimento, no mês de outubro;

VI - dos servidores que serão promovidos pelos critérios de antiguidade e por merecimento, no mês de novembro;

VII - da vigência e efeitos financeiros da promoção vertical anual, no mês de janeiro do ano seguinte ao de conclusão da avaliação anual.

Parágrafo único. O servidor que tiver seu cargo transformado para outro terá a contagem do tempo de serviço, para fins de concorrer à progressão horizontal e à promoção vertical, iniciada a partir da data de ocorrência da sua última movimentação no cargo anterior.

.....

Art. 38. A promoção vertical ocorrerá quando existir vaga em cargo da carreira, desde que tenha concorrente na posição anterior que atenda a todos os requisitos para exercer uma das funções que o compõe o cargo superior de mesma natureza e área de competência das atribuições.

§ 1º As linhas para a promoção funcional correspondem ao ordenamento dos cargos que das carreiras discriminadas no art. 13, observadas as posições hierárquicas sucessivas, de acordo com o tempo de experiência e/ou a qualificação profissional.

.....

Art. 48. O sistema de remuneração do plano de cargos e carreiras do Poder Executivo de Corumbá é constituído das seguintes parcelas remuneratórias:

I - vencimento;

II - subsídio;

III - vantagens financeiras identificadas como:

a) indenizações

b) adicionais

c) gratificações.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos e dos subsídios serão fixados e revistos por lei e as vantagens financeiras serão atribuídas pelo exercício do cargo, da função ou à pessoa do servidor, considerando a natureza, as responsabilidades, a complexidade das tarefas e/ou as condições e locais de trabalho, conforme regras específicas.

.....

Art. 52. Os subsídios e a remuneração permanente não poderão servir de base para equiparação de vencimentos ou como vinculação para efeito de remuneração de outros servidores do Poder Executivo ou Poder Legislativo de Corumbá.

.....

Art. 57. Os vencimentos das categorias funcionais do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo são os fixados na Tabela A do Anexo III, exceto os valores definidos no mesmo Anexo, nas seguintes tabelas:

I - Tabela B - carreiras Procuradoria Municipal;

II - Tabela C - Auditoria e Controle Interno;

III - Tabela D - carreira Auditoria Fiscal Tributária;

IV - Tabela E - cargo de Profissional de Educação;

V - Tabela F - cargo de Especialista de Educação;

VI - Tabela G - carreira Profissional de Medicina;

VII - Tabela H - carreira Profissional de Odontologia;

VIII - Tabela I - carreira Engenharia e Arquitetura Municipal;

IX - Tabela J - carreiras Gestão Governamental;

X - Tabela K - Analista Jurídico Municipal;

XI - Tabela L - carreira Guarda Municipal;

XII - Tabela M - carreira Atenção à Saúde Comunitária.

§ 1º Os cargos cujos vencimentos são fixados por Nível, representados pelos algarismos romanos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, passam a corresponder, respectivamente, à escala hierárquica 1.1,1.1, 2.1, 3.1,4.1, 5.1, 6.1 e 7.1 cujos valores de vencimento são fixados na Tabela A.

§ 3º Os valores fixados nas Tabelas discriminadas nos incisos do caput deste artigo resultam da aplicação do índice de reajuste estabelecido pela Lei Complementar nº 328, de 8 de Novembro de 2023.

.....

Art. 59. Os cargos em comissão terão como remuneração o subsídio ou o vencimento e gratificações de representação, não incluindo neste as parcelas indenizatórias percebidas por ressarcimento ou compensação por condições ou trabalhos especiais.

§ 1º Os Secretários Municipais serão remunerados por subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição Federal, e poderão perceber parcelas indenizatórias previstas em lei complementar.

§ 2º O servidor que tenha vínculo com órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar pela percepção da remuneração desse cargo ou pela gratificação de representação do cargo em comissão e a remuneração permanente do cargo efetivo que ocupa.

§ 3º O servidor público nomeado para exercer cargo em comissão de Secretário Municipal que optar pela remuneração permanente do cargo efetivo, fará jus a parcela indenizatória de valor correspondente a setenta e cinco por cento do subsídio do cargo em comissão ocupado classificado nos símbolos DAG-00.

§ 4º A vantagem remuneratória percebida pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para cálculo de qualquer vantagem financeira, salvo para percepção da gratificação natalina e de adicional de férias.

.....

Art. 61. Poderão ser atribuídos a ocupantes de cargos/funções, que integram as carreiras do quadro de pessoal do Poder Executivo, adicionais financeiros pelas razões seguintes:

I - adicional de incentivo à capacitação: estimular o servidor a obter escolaridade superior à requerida para o cargo ou a função que ocupa;

II - adicional de representação institucional: retribuir os integrantes da carreira Procuradoria Municipal pela exigência de representação externa do Município, da Prefeitura Municipal ou entidade da administração indireta, junto ao Poder Judiciário ou outros órgãos da Administração Pública;

III - adicional de serviços especiais: retribuir servidores efetivos pelo trabalho realizado em condições e/ou ambientes que implique, em decorrência das atividades profissionais, em danos e riscos ocupacionais, em razão de ficar submetido, de forma contínua e progressiva, à ação de materiais biológicos, físicos, e/ou ergonômicos ou em posições desconfortáveis, durante longos períodos, ou horários irregulares.

IV - adicional de dedicação integral: compensar integrantes das carreiras Procuradoria Municipal, Analista Jurídico Municipal e Auditoria e Controle Interno pelo impedimento do servidor de exercer outra ocupação, pública ou privada com vínculo empregatício, exceto a docência, em razão da exigência de permanecer disponível, além da carga horária do cargo, para atender demandas de trabalhos no serviço público municipal;

V - adicional de incentivo ao controle: estimular os integrantes da carreira Auditoria e Controle Interno para incrementar ações para assegurar a integridade dos programas de compliance e prevenção de riscos na gestão dos recursos e bens públicos, considerando o êxito no cumprimento das metas institucionais relativas às funções auditoria e fiscalização e das metas individuais estabelecidas, mediante avaliação dos desempenhos individuais e dos resultados coletivos.

VI - adicional de incentivo ao magistério: estimular os profissionais da carreira do Magistério Municipal pela realização de trabalhos correlatos e complementares às funções do magistério para assegurar a efetividade da educação básica municipal, conforme regras estabelecidas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Corumbá;

VII - adicional de operações especiais: compensar os membros da Guarda Civil Municipal pelo trabalho em condições peculiares, sob risco de vida, penosidade e acesso a lugares insalubres, de forma efetiva ou esporádica cumprimento de escala de serviço em turnos alternados e trabalhos em horário noturno, realizados em dias sem expediente na administração municipal;

VIII - adicional de atividade médica: retribuir integrantes da carreira Profissionais de Medicina por atos médicos em unidades da rede de saúde do Município, considerando a eficiência da prática profissional, a proficiência técnica, a conduta ético-profissional e os riscos à saúde, mediante avaliação da efetividade das atribuições do cargo;



IX - adicional de atividade em saúde bucal: retribuir integrantes da carreira Profissionais de Odontologia pela prestação de serviços em unidades da rede municipal de saúde, considerando a eficiência na prática profissional, a proficiência técnica, a conduta ético-profissional e o desgaste físico imposto pela postura e posições desconfortáveis durante a execução das tarefas;

X - adicional de produtividade da saúde: incentivar os ocupantes de cargos das carreiras integrantes do grupo ocupacional saúde pública a atuarem pela efetivação da elevação de resultados na prestação dos serviços de saúde bucal à população, com base na qualidade e na quantidade dos trabalhos produzidos em programas e ações da área de saúde pública.

Parágrafo único. As condições, os critérios, os requisitos, os parâmetro de avaliação e os índices percentuais para pagamento dos adicionais descritos neste artigo terão como as base de cálculo o valor do vencimento do cargo ocupado, conforme regulamento aprovado por ato normativo do Prefeito Municipal.

Art. 63. Os adicionais discriminados no art. 61 não poderão ser pagos em valor mensal superior a cem por cento do vencimento do servidor, ressalvado os descritos:

I - nos incisos I e VI que ficam limitados a vinte por cento do vencimento,

II - no inciso IV em cinquenta por cento para ocupantes do cargo de Auditor Municipal;

Art. 64. Os adicionais descritos no art. 61 serão incorporados à base de cálculo da contribuição para a previdência social, da gratificação natalina e do abono de férias e não poderão ser percebidos cumulativamente, entre si, salvo os adicionais identificados no:

I - inciso I, com quaisquer dos demais incisos;

II - inciso II com o referido no inciso IV;

III - inciso IV com o previsto no inciso V;

IV - inciso X com o adicional do inciso VIII ou com inciso IX.

Art. 65. As gratificações são vantagens remuneratórias que podem ser concedidas aos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo para compensar ou retribuir financeiramente o trabalho prestado, sob as seguintes modalidades:

I - gratificação de representação: remunerar o servidor nomeado para cargo em comissão, mediante concessão individual, considerando a hierarquia identificada pelo símbolo e o nível de autoridade e responsabilidade conferido ao ocupante, até o percentual limite definido em lei, incidente sobre o valor do vencimento do símbolo;

II - gratificação pelo exercício de função de confiança: retribuir servidor designado para exercer atribuições de função de chefia, supervisão e assistência direta ou especializada, conforme símbolos, parâmetros e índices fixados em lei, equivalente a valor decorrente da aplicação sobre o vencimento do símbolo DAG-05, de acordo com o Anexo III;

III - gratificação por encargos especiais: compensar a realização de trabalhos, fora das atribuições de rotina do cargo ou função, em especial, por integrar, como membro, órgão colegiado municipal ou comissões, grupos de trabalho ou de estudo, por participar de trabalhos na realização de concurso público ou pela execução de serviços de natureza especial no interesse de órgão ou entidade municipal, mediante designação, no limite de cem por cento do vencimento da classe A, nível 6.1 da Tabela A;

IV - gratificação dedicação exclusiva: compensar servidor ocupante de cargo efetivo pela exigência de permanecer à disposição da Administração Municipal para realizar trabalhos, em caráter excepcional e imprevisto, fora do horário de expediente regular e além da respectiva carga horária, e para atender demandas de serviço do órgão ou entidade de lotação, no valor de até cem por cento do vencimento;

V - gratificação incentivo à produtividade: fomentar e estimular desempenho dos servidores para a realizar trabalhos para elevar os resultados de programas, projetos, atividades e ações considerando metas estabelecidas de ampliação de procedimentos de prestação de serviços municipais, aferidos e avaliados com base na qualidade e quantidade produzida e o nível de sucesso e o alcance de economia de recursos, no valor de até cem por cento do vencimento;

VI - gratificação por encargo de instrutor: remunerar servidor que atuar como instrutor de cursos de treinamento, formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional promovidos pela Escola de Governo de Corumbá, considerando a quantidade de horas-aula trabalhadas em palestras, seminários ou cursos, no valor limite de cem por cento do menor vencimento da classe A, nível 6.1 da Tabela A;

VII - gratificação de plantão de serviço: compensar o trabalho prestado, de forma constante e continuada, em escalas de serviços pré-definidas e cumpridas fora do horário do expediente regular da unidade de exercício, importando no trabalho com excesso da carga horária, prestado em finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo, até o limite de noventa horas

mensais.

Art. 66. Não poderão ser percebidos, cumulativa, concorrente ou concomitantemente, as gratificações, os adicionais e parcelas indenizatórias previstas no Estatuto dos Servidores Municipais que tenham finalidades semelhantes, especialmente, as seguintes situações e hipóteses:

I - a gratificação descrita no inciso I com as previstas nos incisos II, IV e VII todos do art. 65;

II - a gratificação descrita no inciso III do art. 65 com a parcela indenizatória por serviços especiais;

III - a gratificação descrita no inciso IV com a prevista no inciso VII, ambas do art. 65, e com os adicionais referidos nos incisos II, IV, VII, VIII e IX do art. 61;

IV - a gratificação referida no inciso V do art. 65 com os adicionais identificado nos incisos V e X do art. 61;

V - a gratificação referida no inciso VII com os adicionais identificado nos incisos II e IV, e a indenização por trabalho extraordinário;

Art. 67. As gratificações descritas no art. 65 não se somam ao vencimento para fim de cálculo da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social de Corumbá, salvo quando lei específica determinar essa composição, em conformidade com disposições da legislação que rege a previdência social pública.

Art. 68. Os critérios e os requisitos de concessão e os índices percentuais para pagamento das gratificações discriminadas no art. 65 serão estabelecidos em regulamentos específicos, para cada modalidade, por ato normativo do Prefeito Municipal, observados os fundamentos e os limites percentuais, a finalidade e a natureza temporária da vantagem, determinados nesta Lei Complementar.

Art. 69. A gratificação de dedicação exclusiva poderá ser concedida a servidor ocupante de cargo/função de nível superior que cumprir carga horária semanal de quarenta e oito horas e, por interesse da Administração, ficar à disposição para atender demandas de trabalhos em horários ou em dias sem expediente regular da Prefeitura Municipal.

Art. 70.

§ 1º A gratificação por plantão de serviço, descrita no inciso VII do art. 65, será devida como retribuição por serviço extraordinário, calculada com base no número de horas trabalhadas em escalas de serviço considerando o trabalho presencial ou de sobreaviso e, quando for o caso, prestado em horário noturno.

Art. 72. No pagamento de vantagens financeiras a servidores da Prefeitura Municipal deverão ser observadas, em especial, as seguintes regras:

III - quando houver impedimento da percepção cumulativa e concorrente de adicional com gratificação, o servidor poderá optar pelo recebimento da vantagem remuneratória que julgar mais conveniente à sua situação funcional.

Art. 2º A Lei Complementar nº 149, de 4 de abril de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral do Município a representação judicial e extrajudicial do Município, provendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, realizar a cobrança judicial dos créditos lançados em dívida ativa e prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos titulares das autarquias e fundações municipais.

Art. 5º À Procuradoria-Geral do Município compete:

I - a consultoria e a assessoria jurídica aos órgãos e entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo, bem como a emissão de pareceres, inclusive de natureza normativa, para fixar a interpretação de leis e atos normativos;

VI - a formulação e elaboração de anteprojetos de lei, minutas de decretos e de atos normativos de competência do Prefeito, sempre que solicitado;

VII - a proposição de regulamentos de medidas de caráter jurídico, que visem proteger o patrimônio público e/ou a aperfeiçoar as práticas administrativas e formular manifestação sobre providências de ordem jurídica, considerando o interesse público;

IX - a elaboração de minutas padrão para edição, pelos órgãos e entidades municipais, de termos de contrato, convênio, cooperação e termos similares, para formalização de atos de concessão, permissão, alienação e locação de bens imóveis e para aquisição de bens e contratação de obras e serviços;

XI - a coordenação, a supervisão e o acompanhamento dos trabalhos realizados pelos Procuradores, estabelecendo normas complementares sobre sua atuação integrada;

XII - a orientação normativa na realização de sindicância administrativa,



procedimento sumário e processo administrativo disciplinar, conduzidos diretamente por órgãos e entidades municipais.

Art. 11. A Procuradoria-Geral do Município atuará por meio dos Procuradores Municipais, aos quais incumbe, além das responsabilidades designadas pelo Procurador-Geral, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, dos seguintes poderes:

V - prestar consultoria e assessoria aos órgãos e às entidades municipal para formalização de instrumentos para aquisição, alienação, cessão, aforamento, permissão de uso, locação de bens, e de outros instrumentos relativos a imóveis do patrimônio do Município;

VI - representar o Prefeito Municipal junto a órgãos estadual e federal de controle externo nas questões sobre fiscalização da execução orçamentária, financeira e contábil do Município;

IX - formular instrumentos, manifestações, exposição de motivos, razões de veto a leis municipais, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica de interesse ou de representação do Prefeito Municipal;

Art. 12.

I - da Procuradoria Administrativa, responde pela coordenação, manifestação e análise das questões administrativas submetidas à apreciação da Procuradoria-Geral e, especialmente, pelos procedimentos de desapropriações na fase amigável ou judicial;

.....

Art. 27. Ao Procurador Municipal serão devidas e atribuídas vantagens remuneratórias e parcelas indenizatórias instituídos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo, e assegurados os seguintes adicionais:

I - adicional de representação institucional: retribuir os integrantes da carreira pela exigência de representação externa do Município, da Prefeitura Municipal ou de entidade da administração indireta, junto ao Poder Judiciário ou outros órgãos e entidades públicas de controle externo, no valor de até cem por cento do vencimento;

II - adicional de dedicação integral: compensar integrantes da carreira Procuradoria Municipal, pelo impedimento de exercer outra ocupação pública ou privada com vínculo empregatício, exceto a de docência, em razão da exigência de permanecer disponível, além da carga horária do cargo, para atender demandas de trabalhos no serviço público municipal, no valor de até cem por cento do vencimento;

Art. 38. Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria do Município serão destinados:

I - até oitenta por cento para retribuir os Procuradores Municipais em atividade;

II - no mínimo dez por cento para aquisição de livros e despesas de capacitação dos membros da Procuradoria-Geral do Município;

III - no mínimo dez por cento para aquisição de bens, materiais e contratação de serviços para atender, exclusivamente, a Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A retribuição prevista no inciso I do caput será creditada com base em rateio, em partes iguais, entre os Procuradores Municipais em atividade, limitado o pagamento a cem por cento do vencimento mensal.

§ 2º O excesso verificado em decorrência da limitação imposta pelo § 1º, será destinado à aplicação na finalidade prevista nos incisos II e III do caput, conforme regulamento proposto pelo Procurador-Geral e aprovado por ato normativo do Prefeito Municipal.

Art. 3º A Lei Complementar nº 214, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 24. Aos integrantes da carreira Auditoria e Controle Interno serão oferecidas condições de desenvolvimento profissional, mediante:

I - progressão horizontal: movimentação da categoria de menor hierarquia para a de posição superior, imediatamente seguinte, quando atendidos todos os requisitos para o deslocamento no cargo;

II - promoção vertical: movimentação de uma classe salarial para outra imediatamente seguinte, dentro da categoria hierárquica de posicionamento, pelos critérios de mérito e antiguidade;

.....

Art. 35. Ao Auditor do Município serão devidas e atribuídas vantagens remuneratórias e parcelas indenizatórias instituídos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo, e assegurados os seguintes adicionais:

I - adicional de dedicação integral: compensar integrantes da carreira pelo impedimento de exercer outra ocupação, pública ou privada com vínculo empregatício, exceto a de docência, em razão da exigência de permanecer disponível, além da carga horária do cargo, para atender demandas de trabalhos no serviço público municipal, no valor de cinquenta por cento do vencimento;

II - adicional de incentivo ao controle: estimular os integrantes da carreira para incrementar ações visando assegurar a integridade dos programas de compliance e prevenção de riscos na gestão dos recursos e bens públicos, considerando o êxito no cumprimento das metas institucionais relativas às funções auditoria e fiscalização e das metas individuais estabelecidas, mediante avaliação dos desempenhos individuais e dos resultados coletivos, no limite de até cem por cento do vencimento;

.....

Art. 47. O Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Município é composto pelos cargos de provimento em comissão, pelas funções de confiança, pelos cargos efetivos de Auditor de Controle Interno do Município e pelos demais cargos efetivos ocupados por servidores lotados no órgão.

Art. 52. Compete ao Prefeito Municipal regulamentar disposições desta Lei Complementar, para melhor atuação, integração e eficiência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

.....

Art. 4º A Lei Complementar nº 221, de 19 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º A carreira Gestão Governamental é composta pelos cargos identificados pelas denominações e qualificações hierárquicas seguintes:

.....

V - Analista Contábil Municipal, Categoria Especial;

VI - Analista Contábil Municipal, Primeira Categoria;

VII - Analista Contábil Municipal, Segunda Categoria;

VIII - Analista Contábil Municipal, Terceira Categoria;

IX - Analista de Gestão de Projetos, Categoria Especial;

X - Analista de Gestão de Projetos, Primeira Categoria;

XI - Analista de Gestão de Projetos, Segunda Categoria;

XII - Analista de Gestão de Projetos, Terceira Categoria.

Parágrafo único. Os cargos integrantes da carreira Gestão Governamental, em cada uma das categorias hierárquicas em que são posicionados os ocupantes, terá desdobramento em sete classes salariais, identificadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G.

Art. 4º Para ingresso e posicionamento nas categorias dos cargos da carreira Gestão Governamental é requerido as seguintes qualificações:

I - na terceira categoria, curso do ensino superior equivalente ao bacharelado em:

a) Administração, Comunicação Social, Economia e Tecnologia da Informação, para ocupar o cargo de Analista de Gestão Governamental;

b) Ciências Contábeis, para o cargo de Analista Contábil Municipal;

c) Biologia, História, Medicina Veterinária e Turismo, para o cargo de Analista de Gestão de Projetos;

II - na segunda categoria, pós-graduação em curso de especialização na área de conhecimento da respectiva profissão e cinco anos de efetivo exercício na terceira categoria;

III - na primeira categoria, pós-graduação em um curso de mestrado ou uma segunda especialização na área de conhecimento da respectiva profissão e cinco anos de efetivo exercício na segunda categoria;

IV - na categoria especial, pós-graduação em curso de especialização, mestrado ou doutorado na área de conhecimento da respectiva profissão e cinco anos de efetivo exercício na primeira categoria.

Art. 5º Para fim de ingresso e movimentação vertical, as categorias funcionais da carreira Gestão Governamental ficam integradas por:

I - Analista de Gestão Governamental, quarenta cargos, acrescido de mais seis cargos, resultantes das transformações das funções de Gestor de Serviços de Saúde e Analista de Relações Institucionais em conformidade com a graduação superior prevista na alínea "a" do art. 4º; e

II - Analista Contábil Municipal, vinte cargos, acrescido de mais um cargo, resultante da transformação da função de Gestor de Serviços de Saúde em conformidade com a graduação superior prevista na alínea "a" do art. 4º;

III - Analista de Gestão de Projetos, dezesseis cargos, resultante de transformação do cargo de Gestor de Projetos de Desenvolvimento.

Parágrafo único. Os quantitativos de cargos serão distribuídos segundo as



categorias hierárquicas definidas no art. 3º, e conforme disposições da Lei Complementar nº 89, de 2005, e regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º As atribuições dos ocupantes dos cargos da carreira Gestão Governamental são as constantes do Anexo I e serão exercidas em conformidade com as competências da respectiva habilitação profissional.

Art. 8º O concurso público para provimento dos cargos da carreira Gestão Governamental selecionará candidatos às vagas oferecidas, distribuídas de acordo com as graduações discriminadas no inciso I do art. 4º, e segundo a demanda da Administração Municipal.

Art. 10. Os candidatos inscritos no concurso público para provimento em cargo da carreira Gestão Governamental serão submetidos às seguintes fases de seleção:

Art. 14. São requisitos para investidura em cargos que compõem a carreira Gestão Governamental:

Art. 15. A investidura em cargos integrantes da carreira Gestão Governamental se efetivará, após a publicação do ato de nomeação, mediante aceitação formal dos deveres, das obrigações e do exercício das atribuições do cargo, em observância às leis e aos regulamentos.

Art. 16. O servidor investido em cargo da carreira Gestão Governamental ficará submetido ao estágio probatório, durante três anos, a contar da data do início do exercício, sendo avaliado nesse período quanto as suas condições de desempenho e aptidão, para adquirir estabilidade no serviço público municipal.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho no período do estágio probatório será realizada pela chefia imediata, apurada e acompanhada por comissão composta por três servidores estáveis, sendo no mínimo um integrante da carreira, conforme regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 17. A avaliação de desempenho durante o estágio probatório será realizada com o objetivo de aferir a aptidão e a qualidade do desempenho dos servidores, através dos seguintes fatores:

Art. 18. Durante o período de estágio probatório o servidor da carreira Gestão Governamental não poderá se afastar do exercício de suas atribuições, salvo para exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Poder Executivo.

Art. 20. Os servidores integrantes da carreira Gestão Governamental terão lotação em órgão ou entidade integrante da estrutura do Poder Executivo, conforme regulamentação aprovada por ato normativo do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A lotação dos ocupantes de cargo da carreira Gestão Governamental será estabelecida mediante designação do titular do órgão central do Sistema Municipal de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 24.

I - progressão horizontal: movimentação da categoria de menor hierarquia para a de posição superior, imediatamente seguinte, quando atendidos todos os requisitos para o deslocamento no cargo;

II - promoção vertical: movimentação de uma classe salarial para outra imediatamente seguinte, dentro da categoria hierárquica de posicionamento, pelos critérios de mérito e antiguidade;

Art. 30. A promoção vertical dos ocupantes dos cargos integrantes da carreira Gestão Governamental será anual, concorrendo os servidores que tiverem comprovado a qualificação de mérito, nos termos dos incisos II, III ou IV do art. 4º, e atenderem ao interstício de efetivo exercício na categoria que se encontra classificado.

§ 1º O interstício para movimentação será apurado em 30 de outubro de cada ano e a qualificação de mérito será considerada se estiver registrada nos assentamentos do servidor, até 15 de outubro do ano de contagem do quinquênio, com resultados publicados até 30 de dezembro do mesmo ano da apuração.

§ 2º A promoção vertical será concedida por iniciativa da administração municipal, confirmado atendidos os requisitos referidos no §1º, e a movimentação terá vigência a partir de 1º de janeiro do exercício imediatamente seguinte ao da publicação dos concorrentes promovidos.

Art. 32. Os procedimentos movimentação por promoção vertical será realizada, anualmente, segundo os períodos e critérios fixados na Lei Complementar nº 89, de 2005.

.....

Art. 34. A avaliação de desempenho dos ocupantes de cargo da carreira Gestão Governamental terá por objetivo aferir o desempenho no exercício do cargo e processar-se-á com base no modelo de gestão por competência, obedecendo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade respeitados o contraditório e a ampla defesa, considerando:

.....

Art. 39. Para fim de aplicação deste Título, são adotados os seguintes conceitos:

I - vencimento: parcela financeira mensal, de valor fixado em lei, para retribuir o exercício do cargo/função, conforme as categorias hierárquicas e as classe salariais de desdobramento do cargo;

II - remuneração: retribuição total integrada pelo vencimento e pelas parcelas financeiras de caráter permanente, a título de adicional, gratificação, vantagem incorporada, excluídas as parcelas indenizatórias e os auxílios.

.....

Art. 42. Aos integrantes da carreira Gestão Governamental poderão ser atribuídas vantagens pecuniárias instituídas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo.

Art. 5º A Lei Complementar nº 222, de 19 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Aos integrantes da carreira Analista Jurídico Municipal, observada as competências dos integrantes da Procuradoria-Geral do Município, cabe as seguintes atribuições:

VIII - executar funções de consultoria e assessoramento jurídico e emissão de manifestações e pareceres de natureza jurídica de interesse do órgão ou entidade de exercício;

.....

XII - analisar as petições iniciais de mandados de segurança e notificações judiciais recebidas pelas autoridades do órgão ou entidade de exercício para ordenar as providências necessárias à defesa de ato impugnado e encaminhamento a Procuradoria Geral do Município, no prazo de vinte e quatro horas;

XIII - propor ao titular do órgão ou entidade de exercício, quando julgar necessário, o encaminhamento de questões controversas, sob aspecto jurídico, para manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Os ocupantes do cargo de Analista Jurídico Municipal exercerão suas atribuições em órgão ou entidade da estrutura do Poder Executivo, de acordo com designação de exercício do titular do órgão central do Sistema de Gestão de Recursos Humanos, respeitadas as competências privativas da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Será mantida na Secretaria Municipal que responde pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos uma unidade organizacional para o gerenciamento do exercício dos trabalhos prestados pelos Analistas Jurídico Municipais, junto aos órgãos da administração direta, às autarquias ou às fundações municipais, conforme regulamento específico aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As funções afetas ao órgão de assessoramento jurídico, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, serão exercidas pelos integrantes da carreira Analista Jurídico Municipal junto aos órgãos e às entidades municipais, salvo quando o ordenador de despesa julgar necessário a manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

.....

Art. 15. O desenvolvimento funcional dos integrantes da carreira Analista Jurídico Municipal deverá proporcionar meios e oportunidades de crescimento profissional, funcional e pessoal do servidor, através das seguintes modalidades:

I - progressão horizontal: movimentação da categoria de menor hierarquia para a de posição superior, imediatamente seguinte, quando atendidos todos os requisitos para o deslocamento no cargo;

II - promoção vertical: movimentação de uma classe salarial para outra imediatamente seguinte, dentro da categoria hierárquica de posicionamento, pelos critérios de mérito e antiguidade;

.....

Art. 25. Para fim de aplicação deste Capítulo, são adotados os seguintes conceitos:

I - vencimento: retribuição financeira mensal, em valor fixado em lei, que remunera o exercício do cargo, conforme categoria hierárquica e classe salarial;

II - remuneração: retribuição integrada pelo vencimento e pelas parcelas remuneratórias identificadas por adicional, gratificação e vantagens pessoais ou incorporadas, excluídos os auxílios e as indenizações.

.....

Art. 27.

§ 1º O adicional de dedicação integral será concedido para compensar integrantes



da carreira Analista Jurídico Municipal pelo impedimento de exercer outra ocupação, pública ou privada com vínculo empregatício, exceto de docência, em razão da exigência de permanecer disponível, além da carga horária do cargo, para atender demandas de trabalhos no serviço público municipal, no valor de até cem por cento do vencimento.

Art. 6º A Lei Complementar nº 287, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20.

V - a coordenação e a supervisão dos trabalhos prestados pelos Procuradores Municipais e a proposição de normas para atuação de ocupantes de cargos ou funções que requerem graduação em direito, em consonância com orientações jurídicas da Procuradoria-Geral.

VI - a formulação de minutas padrão de instrumentos para convenção em contratos de concessão, permissão, alienação, locação, execução de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens, efetivação de parcerias em convênios ou termos congêneres;

VII - representação judicial do Município e a elaboração de informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal e por Secretários Municipais, relativamente a medidas ou ações contestadas ou impugnadas pelo Poder Judiciário;

Art. 7º A Lei Complementar nº 294, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º A carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal é estruturada em quatro classes, escalonadas segundo a complexidade crescente das responsabilidades e complexidade das tarefas, em ordem crescente, nas seguintes categorias:

I - Profissional de Engenharia e Arquitetura, Junior;

II - Profissional de Engenharia e Arquitetura, Pleno;

III - Profissional de Engenharia e Arquitetura, Sênior;

IV - Profissional de Engenharia e Arquitetura, Master.

§ 1º O ingresso no cargo da carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal requer do candidato bacharelado em engenharia, arquitetura, geologia ou geografia e a inscrição na entidade de fiscalização profissional, CREA ou CAU, e o posicionamento inicial será na classe A da categoria Júnior.

§ 2º Os ocupantes do cargo de Profissional de Engenharia e Arquitetura serão movimentados por progressão horizontal, da categoria que está posicionado para a imediatamente superior, após comprovação:

I - dez anos de efetivo exercício na classe que está posicionado; ou

II - cinco anos de efetivo exercício na classe que está posicionado e a qualificação acadêmica, em área de conhecimento do cargo, para a:

a) categoria Pleno, uma pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

b) categoria Sênior, uma segunda pós-graduação em nível de especialização ou uma de mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

c) categoria Master, uma segunda pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

§ 3º As categorias hierárquicas do cargo da carreira Engenharia e Arquitetura Municipal são desdobradas em sete classes salariais, identificadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G.

Art. 4º A carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal para compor o quadro de pessoal do Poder Executivo será integrada por quarenta e sete cargos de Profissional de Engenharia e Arquitetura, distribuídos;

I - quarenta e dois, para bacharel em engenharia ou arquitetura;

II - quatro, para bacharel em Geografia;

III - um, para Tecnólogo de Infraestrutura, que será extinto quando vagar.

Parágrafo único. No quantitativo de cargos estabelecido neste artigo estão incluídos os resultantes da transformação de cargos equivalentes e ocupados em 1º de abril de 2022.

Art. 7º O candidato aprovado em concurso público para cargo da carreira Engenharia e Arquitetura Municipal será nomeado para exercer o cargo efetivo, de acordo com a classificação constante da homologação do resultado do certame.

Art. 8º O candidato investido no cargo de Profissional de Engenharia e

Arquitetura nomeado deverá aceitar formalmente os deveres e as obrigações do cargo e de exercício das atribuições, em observância às leis, às normas e aos regulamentos.

Art. 9º O candidato empossado no cargo de Profissional de Engenharia e Arquitetura permanecerá em estágio probatório, durante trinta e seis meses, período em que será avaliado quanto ao desempenho da função pública e das atribuições do cargo e, se aprovado, será declarado estável no serviço público municipal.

Art. 11. Aos integrantes da carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal serão oferecidas condições de desenvolvimento profissional, mediante:

I - progressão horizontal: movimentação de uma categoria para outra colocada em posição hierárquica imediatamente superior, atendidos os requisitos de qualificação e tempo de efetivo exercício na categoria anterior;

II - promoção vertical: movimentação de uma classe para outra imediatamente seguinte, dentro da respectiva categoria, pelos critérios de mérito e antiguidade;

Art. 12. Para concorrer à progressão horizontal ou à promoção vertical, o integrante da carreira Engenharia e Arquitetura Municipal deverá ser estável no serviço público municipal.

§ 1º O tempo de efetivo exercício para concorrer à movimentação por progressão horizontal ou promoção vertical será apurado anualmente, deduzidas as exclusões de contagem estabelecidas em lei.

Art. 17. A progressão horizontal na carreira de Engenharia e Arquitetura Municipal será realizada anualmente, de conformidade com as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 89, de 2005, e regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 25 Aos ocupantes do cargo de Profissional de Engenharia e Arquitetura poderão ser atribuídas as vantagens pecuniárias instituídas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e as previstas no Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo.

Art. 8º A carga horária do cargo de Gestor de Políticas e Relações Sociais, integrante da carreira Serviços de Assistência Social, é fixada em trinta horas a semanais.

Art. 9º Ficam estruturadas os cargos das carreiras de Apoio Escolar, Serviços de Assistência Social, Prevenção e Vigilância em Saúde, Fiscalização Municipal, Gestão Organizacional, Transportes Oficiais e Serviços Operacionais e Auxiliares e demais cargos discriminados, conforme funções, requisitos e tabelas de vencimentos especificados no Anexo I.

Art. 10. Os servidores que ingressaram no quadro de pessoal do Poder Executivo por meio de aprovação em concurso público para da função de Gestor de Serviços de Saúde ou de Gestor de Atividades Institucionais, com aferição de conhecimentos do curso de bacharelado em administração, ciências contábeis, economia ou tecnologia da informação, poderão apresentar opção, até sessenta dias da publicação desta Lei Complementar, pela sua inclusão na carreira Gestão Governamental, mediante transformação do cargo ocupado.

Art. 11. As parcelas financeiras previstas nesta Lei Complementar serão pagas de acordo com regulamentos aprovados após a sua vigência, exceto as descritas nos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII e IX do art. 61 e nos incisos I, II, V, VI e VIII do art. 65, que serão pagos conforme regras vigentes.

§ 1º As vantagens denominadas adicional de incentivo à produtividade da carreira Auditoria e Controle Interno e adicional de função passam a ser identificadas, respectivamente, por adicional de incentivo ao controle e adicional de serviços especiais.

§ 2º Os integrantes da carreira Auditoria e Controle Interno perceberão o adicional de incentivo ao controle com base no regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.695, de 28 de dezembro de 2021, até a aprovação no prazo de seis meses da publicação desta Lei Complementar do novo sistema de avaliação e fixação de metas.

§ 3º Aos ocupantes do cargo de Analista Contábil Municipal será atribuído o adicional de serviços especiais com base no desempenho de atribuições especiais e de representação institucional junto aos órgãos de controle externo estadual e federal, Secretaria do Tesouro Nacional e fiscalização tributária federal, conforme regulamento específico aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Na implantação das disposições desta Lei Complementar fica determinado a adoção das seguintes medidas para atualizar o ordenamento da legislação municipal:

I - consolidar o Anexo I da Lei Complementar nº 89, de 2005, retificando e explicitando a identificação das funções dos cargos, os requisitos e as classificações salariais, em especial, a nova representação dos níveis, com base nas revisões, criação de novos cargos e organização de novas carreiras por leis complementares;

II - transferir os servidores ocupantes da função de:



a) Gestor de Atividades Organizacionais, para Gestor de Atividades Institucionais, que comprovem escolaridade correspondente ao nível superior bacharelado;

b) Motorista de Transporte Escolar, Motorista da Saúde, Motorista de Veículo Pesado e Piloteiro, para o cargo de Condutor de Veículo Oficial II;

c) Motorista de Veículo Leve, para o cargo de Condutor de Veículo Oficial I;

d) Tratorista, para o cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos;

d) Mecânico de Veículos e Embarcações II, Mecânico de Máquinas II, Mecânico de Embarcações e Eletricista de Veículos II, para o cargo de Agente de Manutenção de Veículos e Equipamentos;

III - identificar a função de Agente de Vigilância em Saúde como cargo de Agente de Combate às Endemias, integrante da carreira Prevenção e Vigilância em Saúde, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018;

IV - acrescentar, no anexo próprio, da Lei Complementar nº 221, de 2018, as atribuições básicas dos cargos de Analista Contábil Municipal e de Analista de Gestão de Projetos da carreira Gestão Governamental, conforme constantes do Anexo IV.

Art. 13. Ficam retificadas, para restabelecer a consonância com as regras da Lei Complementar nº 89, de 2005, os termos destacados e constantes das normas seguintes:

I - Lei Complementar nº 149, de 4 de abril de 2012, a expressão 'progressão funcional' para 'progressão horizontal';

II - Lei Complementar nº 214, de 2017, os termos 'ascensão' e 'progressão', respectivamente, por 'progressão horizontal' e 'promoção vertical';

III - Leis Complementares nº 221 e nº 222, de 2018, as expressões 'promoção vertical' e 'promoção horizontal', respectivamente, para 'progressão horizontal' e 'promoção vertical';

IV - da Lei Complementar 259, de 2020, a expressão 'promoção horizontal' para 'promoção vertical'.

Art. 14. Integram esta Lei Complementar os seguintes anexos:

I - Anexo I: discrimina os elementos que identificam cargos de carreira e suas funções, os requisitos básico para provimento e a classificação salarial, que promove alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 89, de 2005;

II - Anexo II: dá nova redação ao Anexo III da Lei Complementar nº 89, de 2005, fixando os valores de todas as Tabelas Vencimentos dos cargos discriminados no art. 13 desta Lei Complementar, integrantes do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo;

III - Anexo III: fixa os símbolos e vencimentos dos cargos de provimento em comissão, dando nova redação ao Anexo IV da Lei Complementar nº 89, de 2005;

IV - Anexo IV: Dispõe sobre criação de cargos de provimento em comissão.

§ 1º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias da carreira Atenção à Saúde Comunitária têm suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018.

§ 2º As atribuições básicas dos cargos de carreira serão desdobradas e detalhadas em tarefas, que definirão processos de trabalhos inerentes aos ocupantes das funções que os integram, que serão descritas em lei específica.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento dos órgãos e entidades

de lotação do servidor que tiver revisão de remuneração em decorrência da vigência desta Lei Complementar.

Art. 16. Ficam revogados o inciso I do art. 3º, os artigos 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43, inciso III e IV todos da Lei Complementar nº 85, de 26 de outubro de 2.005, o art. 14, o inciso VI do art. 18, ambos da Lei Complementar nº 214, de 18 de dezembro de 2017, e o art. 3º da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Art. 17. Na organização administrativa do Poder Executivo Municipal ficam criadas as unidades administrativas e os respectivos cargos de provimento em comissão, em conformidade com o Anexo IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O cargo de Consultor Legislativo, símbolo DAG-02, compete prestar consultoria e assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal, subsidiando-o quanto às fases do processo legislativo e, tecnicamente, quanto à tomada de decisão nos atos de sua competência e deverá ser ocupado privativamente por Bacharel em Direito.

Art. 18. Os cargos de Agente de Fiscalização Sanitária ficam transformados em Fiscal de Vigilância Sanitária, enquadrados no cargo de Gestor de Atividades de Saúde, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

§1º. O enquadramento dos servidores detentores do cargo de Agente de Fiscalização Sanitária (Técnico em Saúde Pública II) que se encontrarem em atividade na data da publicação desta Lei Complementar, será efetivado mediante transformação do cargo ocupado para o cargo da carreira de Gestor de Atividades de Saúde na função de Fiscal de Vigilância Sanitária, obedecendo as seguintes disposições:

I - o servidor detentor do cargo de Agente de Fiscalização Sanitária (Técnico em Saúde Pública II) será enquadrado no cargo de Gestor de Atividades de Saúde na função de Fiscal de Vigilância Sanitária, referenciado no Anexo I desta Lei Complementar;

II - O enquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização Sanitária (Técnico em Saúde Pública II) será feito mediante transformação do cargo ocupado para o cargo de Gestor de Atividades de Saúde na função de Fiscal de Vigilância Sanitária, observada a comprovação de escolaridade de ensino superior, na data da transformação e somente concorrerão a partir da comprovação desse grau de ensino, garantindo aos mesmos o prazo de 06 (seis) anos para conclusão do ensino superior;

III - O enquadramento do servidor integrante da carreira de Vigilância Sanitária de que tratam os incisos deste artigo, dar-se-á na classe de acordo com o tempo de serviço prestado ao Município, estando lhes assegurado o tempo de serviço até a vigência dessa Lei Complementar.

Art. 19. Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº. 299, de 27 de maio de 2022, ficando repristinados os arts. 19 e o inciso I do art. 24, todos da Lei Complementar nº. 294, de 1º de abril de 2022.

Art. 20 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros dos vencimentos e das vantagens remuneratórias a partir de 1º de janeiro de 2024.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

MARCELO AGUILAR IUNES

Prefeito de Corumbá

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DE CARGOS DE CARREIRAS

DIOCORUMBÁ



Cargo	Funções do cargo	Requisitos	Vencimento
Agente de Ações Sociais	Auxiliar de Cuidador Social e Agente de Apoio Social	Ensino fundamental	TABELA A NÍVEL 1.1
Agente de Apoio Escolar I	Agente de Educação Infantil Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Manutenção, Agente de Lavanderia, Agente de Merenda, Agente de Disciplina, Monitor de Transporte Escolar, Monitor de Alojamento Infantil Feminino, Monitor de Alojamento Infantil Masculino, Monitor de Transporte Escolar e Monitor de Transporte Escolar Fluvial	Ensino fundamental e, conforme a função, capacitação para exercício da função	TABELA A NÍVEL 1.1
Agente de Apoio Escolar II	Agente de Secretaria Escolar	Ensino fundamental e, capacitação para exercício da função	TABELA A NÍVEL 2.1
Agente de Atividades de Saúde I	Agente de Serviços de Saúde I	Ensino fundamental	TABELA A NÍVEL 1.1
Agente de Atividades de Saúde II	Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino médio	TABELA A NÍVEL 2.1
Agente de Manutenção de Veículos e Equipamentos	Mecânico de Veículos, Mecânico de Máquinas, Mecânico de Embarcações e Eletricista de Veículos	Ensino médio e capacitação profissional para a função	TABELA A NÍVEL 3.1
Agente de Atividades Administrativas I	Almoxarife, Recepcionista e Agente de Serviços Administrativos.	Ensino fundamental	TABELA A NÍVEL 1.1
Agente de Atividades Administrativas II	Assistente de Atividades Organizacionais I ou II, Assistente de Biblioteca,	Ensino médio	TABELA A NÍVEL 2.1
Agente de Atividades Operacionais I	Agente de Serviços Operacionais I	Nível Fundamental	TABELA A NÍVEL 2.1
Agente de Atividades Operacionais II	Agente de Serviços Operacionais II, Eletricista Predial, Carpinteiro, Encanador, Funileiro e Pedreiro e Soldador.	Nível fundamental	TABELA A NÍVEL 3.1
Analista de Estudos e Projetos	Tecnólogo de Edificações, Tecnólogo de Infraestrutura, Tecnólogo Gestão Ambiental e Tecnólogo de Gestão de Trânsito	Graduação equivalente a tecnólogo na área de conhecimento de exercício da função e, quando couber, registro profissional na entidade de fiscalização profissional	TABELA A NÍVEL 6.1
Auxiliar de Serviços Operacionais I	Auxiliar de Serviços Operacionais, Gari, Borracheiro e Auxiliar de Serviços Básicos.	Nível Fundamental	TABELA A NÍVEL 1.1
Auxiliar de Serviços Operacionais II	Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Eletricista, Copeiro e Lubrificador	Nível Fundamental	TABELA A NÍVEL 2.1
Condutor de Veículo Oficial I	Motorista de Veículo Leve	Ensino fundamental e habilitação CNH 'D'	TABELA A NÍVEL 2.1
Condutor de Veículo Oficial II	Motorista de Veículo Pesado, Motorista de Transporte Escolar, Motorista da Saúde, Piloteiro e Tratorista	Ensino fundamental, habilitação CNH "D", e curso de transporte escolar e, curso de Arais, conforme a função	TABELA A NÍVEL 3.1
Fiscal de Posturas Municipais	Fiscal de Posturas Municipais	Graduação de nível superior	TABELA A NÍVEL 6.1
Fiscal de Relações de Consumo	Fiscal de Relações de Consumo	Graduação de nível superior	TABELA A NÍVEL 6.1
Fiscal de Transporte	Fiscal de Transportes	Graduação de nível superior	TABELA A NÍVEL 6.1
Fiscal de Serviços Concedidos	Fiscal de Serviços Concedidos	Graduação de nível superior	TABELA A NÍVEL 6.1
Gestor de Atividades Educacionais	Gestor de Atividades Educacionais	Bacharelado em Biblioteconomia, Serviço Social, Fonoaudiologia, Nutrição, Pedagogia, Psicologia e registro no órgão de fiscalização da profissão	TABELA A NÍVEL 7.1
Gestor de Atividades Institucionais e Gestor de Relações Institucionais	Gestor de Atividades Institucionais, Gestor de Atividades Culturais, Profissional de Educação Artística, Profissional de Educação Física, Profissional de Biblioteconomia e Documentação, Profissional de Educação Física, Analista Previdenciário.	Bacharelado em Biblioteconomia, Educação Artística, Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Pedagogia, Psicologia, Publicidade e Marketing, Serviço Social, Terapia Ocupacional e línguas estrangeiras, e, quando exigido, registro na entidade de fiscalização da profissão.	TABELA A NÍVEL 7.1
Gestor de Atividades Organizacionais	Gestor de Recursos Humanos, Tecnólogo de Informática, Tecnólogo em Gestão Pública, e Tecnólogo de Produção Cultural e Tecnólogo em Design Gráfico.	Graduação equivalente a tecnólogo na área de conhecimento de exercício da função e, quando couber, registro profissional na entidade de fiscalização profissional	TABELA A NÍVEL 6.1
Gestor de Políticas e Relações Sociais	Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo e Psicopedagogo.	Bacharelado em Serviço Social, Psicologia, Terapia Ocupacional, Pedagogo, Psicopedagogia e registro na entidade de fiscalização profissional.	TABELA A NÍVEL 7.1
Profissional de Serviços de Saúde	Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional.	Bacharelado na habilitação específica para ocupar a função integrante do cargo e, quando exigido, registro na entidade de fiscalização da respectiva profissão.	TABELA A NÍVEL 7.1



Gestor de Atividades de Saúde	Auditor de Serviços de Saúde, Fiscal de Vigilância Sanitária.	Bacharelado na habilitação específica para ocupar a função integrante do cargo e, quando exigido, registro na entidade de fiscalização da respectiva profissão.	TABELA A NÍVEL 7.1
Operador de Máquinas e Equipamentos	Operador de Máquinas e Equipamentos,	Ensino fundamental e habilitação CNH 'D'	TABELA A NÍVEL 3.1
Técnico de Ações Sociais	Cuidador Social, Visitador Social, Orientador Social, Técnico de Apoio Social, Assistente de Ações Sociais e Monitor	Ensino Médio e capacitação para exercer a função	TABELA A NÍVEL 4.1
Técnico de Atividades Organizacionais I	Técnico de Atividades Organizacionais I	Ensino médio	TABELA A NÍVEL 4.1
Técnico de Atividades Organizacionais II	Técnico em Informática, Fotógrafo e Intérprete de Língua Estrangeira	Ensino médio e capacitação profissional para exercer a função	TABELA A NÍVEL 5.1
Técnico de Organização Escolar I	Técnico de Secretaria Escolar I	Ensino médio	TABELA A NÍVEL 3.1
Técnico de Organização Escolar II	Técnico de Secretaria Escolar II e Técnico de Biblioteca	Ensino médio e, quando couber, capacitação para a função	TABELA A NÍVEL 4.1
Técnico de Organização Escolar III	Técnico de Apoio Pedagógico e Técnico de Educação Infantil	Curso magistério de nível médio	TABELA A NÍVEL 4.1
Técnico de Saúde Pública I	Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Serviços de Saúde I	Ensino médio e capacitação específica para exercer a função.	TABELA A NÍVEL 4.1
Técnico de Saúde Pública II	Técnico de Serviços de Saúde II, Técnico de Laboratório, Técnico de Saúde Bucal, Técnico de Enfermagem, Técnico de Radiologia.	Ensino médio e habilitação ou capacitação específica para a função e registro na entidade de fiscalização profissional	TABELA A NÍVEL 5.1

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. TABELAS SALARIAIS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE CORUMBÁ

TABELA A - CARGOS DE CARREIRA - GERAL							
Classe	NÍVEL 1.1	NÍVEL 2.1	NÍVEL 3.1	NÍVEL 4.1	NÍVEL 5.1	NÍVEL 6.1	NÍVEL 7.1
A	1 315,42	1 460,22	1 641,60	2 233,77	2 825,93	4 081,15	4 489,27
B	1 381,19	1 533,23	1 723,68	2 345,46	2 967,23	4 285,21	4 713,73
C	1 450,25	1 609,89	1 809,86	2 462,73	3 115,59	4 499,47	4 949,41
D	1 522,76	1 690,39	1 900,36	2 585,87	3 271,37	4 724,44	5 196,89
E	1 598,90	1 774,91	1 995,38	2 715,16	3 434,94	4 960,66	5 456,73
F	1 678,85	1 863,65	2 095,14	2 850,92	3 606,68	5 208,70	5 729,57
G	1 762,79	1 956,83	2 199,90	2 993,47	3 787,02	5 469,13	6 016,04

TABELA B: PROCURADORIA MUNICIPAL				
Classe	3ª CATEGORIA	2ª CATEGORIA	1ª CATEGORIA	CAT. ESPECIAL
A	5 323,22	7 133,12	8 916,40	10 253,86
B	5 589,38	7 489,78	9 362,22	10 766,55
C	5 868,85	7 864,26	9 830,33	11 304,88
D	6 162,29	8 257,48	10 321,85	11 870,12
E	6 470,41	8 670,35	10 837,94	12 463,63
F	6 793,93	9 103,87	11 379,84	13 086,81
G	7 133,62	9 559,06	11 948,83	13 741,15

TABELA C: AUDITORIA E CONTROLE INTERNO				
Classe	3ª CATEGORIA	2ª CATEGORIA	1ª CATEGORIA	CAT. ESPECIAL
A	5 323,22	7 133,12	8 916,40	10 253,86
B	5 589,38	7 489,78	9 362,22	10 766,55
C	5 868,85	7 864,26	9 830,33	11 304,88
D	6 162,29	8 257,48	10 321,85	11 870,12
E	6 470,41	8 670,35	10 837,94	12 463,63
F	6 793,93	9 103,87	11 379,84	13 086,81
G	7 133,62	9 559,06	11 948,83	13 741,15

TABELA D: AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA					
Classe	I	3ª CATEGORIA	2ª CATEGORIA	1ª CATEGORIA	CATEGORIA ESPECIAL
A	4 081,15	5 323,22	7 133,12	8 916,40	10 253,86
B	4 285,21	5 589,38	7 489,78	9 362,22	10 766,55
C	4 499,47	5 868,85	7 864,26	9 830,33	11 304,88
D	4 724,44	6 162,29	8 257,48	10 321,85	11 870,12
E	4 960,66	6 470,41	8 670,35	10 837,94	12 463,63
F	5 208,70	6 793,93	9 103,87	11 379,84	13 086,81
G	5 469,13	7 133,62	9 559,06	11 948,83	13 741,15



TABELA E: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - 20 horas

CLASSE	PI	PII	PIII	PIV
A	2 789,88	3 626,84	4 463,81	5 579,76
B	3 236,26	4 207,14	5 178,01	6 472,52
C	3 403,65	4 424,75	5 445,84	6 807,31
D	3 682,64	4 787,42	5 892,22	7 365,28
E	4 101,12	5 331,46	6 561,80	8 202,25
F	4 240,62	5 512,80	6 784,98	8 481,24
G	4 408,01	5 730,41	7 052,82	8 816,02
H	4 631,20	6 020,56	7 409,91	9 262,40

TABELA F: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

CLASSE	PI	PII	PIII	PIV
A	5 579,76	7 253,69	8 927,62	11 159,52
B	6 472,52	8 414,28	10 356,03	12 945,04
C	6 807,31	8 849,50	10 891,69	13 614,61
D	7 365,28	9 574,87	11 784,45	14 730,57
E	8 202,25	10 662,92	13 123,60	16 404,49
F	8 481,24	11 025,61	13 569,98	16 962,47
G	8 816,02	11 460,83	14 105,63	17 632,04
H	9 262,40	12 041,12	14 819,84	18 524,80

TABELA G: PROFISSIONAL DE MEDICINA

Classe	20h			40h		
	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
A	5 972,67	7 465,84	8 959,01	11 945,34	14 931,68	17 918,01
B	6 271,30	7 839,13	9 406,96	12 542,61	15 678,26	18 813,91
C	6 584,87	8 231,09	9 877,30	13 169,74	16 462,17	19 754,61
D	6 914,11	8 642,64	10 371,17	13 828,22	17 285,28	20 742,34
E	7 259,82	9 074,77	10 889,73	14 519,64	18 149,54	21 779,45
F	7 622,81	9 528,51	11 434,21	15 245,62	19 057,02	22 868,43
G	8 003,95	10 004,94	12 005,92	16 007,90	20 009,87	24 011,85

TABELA H: PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA

Classe	CLÍNICO - 20H	ESPECIALISTA - 20H	ESF - 40H
	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
A	4 968,34	6 458,84	9 936,68
B	5 216,76	6 781,78	10 433,51
C	5 477,59	7 120,87	10 955,19
D	5 751,47	7 476,91	11 502,95
E	6 039,05	7 850,76	12 078,10
F	6 341,00	8 243,30	12 682,00
G	6 658,05	8 655,46	13 316,10

TABELA I: ENGENHARIA E ARQUITETURA MUNICIPAL

Classe	JUNIOR	PLENO	SENIOR	MASTER
A	4 968,35	5 962,02	7 452,53	8 570,41
B	5 216,77	6 260,12	7 825,16	8 998,93
C	5 477,61	6 573,13	8 216,41	9 448,88
D	5 751,49	6 901,78	8 627,24	9 921,32
E	6 039,06	7 246,87	9 058,60	10 417,39
F	6 341,01	7 609,22	9 511,53	10 938,26
G	6 658,06	7 989,68	9 987,10	11 485,17

TABELA J: GESTÃO GOVERNAMENTAL

Classe	3ª CATEGORIA	2ª CATEGORIA	1ª CATEGORIA	CAT. ESPECIAL
A	4 968,34	5 962,01	7 452,52	8 570,40
B	5 216,76	6 260,11	7 825,15	8 998,92
C	5 477,59	6 573,12	8 216,40	9 448,87
D	5 751,47	6 901,77	8 627,22	9 921,31
E	6 039,05	7 246,86	9 058,58	10 417,37
F	6 341,00	7 609,20	9 511,51	10 938,24
G	6 658,05	7 989,66	9 987,09	11 485,16



TABELA K: ANALISTA JURÍDICO MUNICIPAL

Classe	3ª CATEGORIA	2ª CATEGORIA	1ª CATEGORIA	CAT. ESPECIAL
A	4 968,34	5 962,01	7 452,52	8 570,40
B	5 216,76	6 260,11	7 825,15	8 998,92
C	5 477,59	6 573,12	8 216,40	9 448,87
D	5 751,47	6 901,77	8 627,22	9 921,31
E	6 039,05	7 246,86	9 058,58	10 417,37
F	6 341,00	7 609,20	9 511,51	10 938,24
G	6 658,05	7 989,66	9 987,09	11 485,16

TABELA L: GUARDA MUNICIPAL

Classe	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII
A	1 641,60	1 969,92	2 134,08	2 298,24	2 790,72	2 954,88	3 119,04	3 283,20
B	1 723,68	2 068,42	2 240,78	2 413,15	2 930,26	3 102,62	3 274,99	3 447,37
C	1 809,86	2 171,84	2 352,82	2 533,81	3 076,77	3 257,76	3 438,74	3 619,72
D	1 900,36	2 280,43	2 470,46	2 660,50	3 230,61	3 420,64	3 610,68	3 800,71
E	1 995,38	2 394,45	2 593,99	2 793,53	3 392,14	3 591,68	3 791,21	3 990,75
F	2 095,14	2 514,17	2 723,69	2 933,20	3 561,74	3 771,26	3 980,77	4 190,30
G	2 199,90	2 639,88	2 859,87	3 079,86	3 739,83	3 959,82	4 179,81	4 399,81
H	2 309,90	2 771,88	3 002,86	3 233,85	3 926,82	4 157,81	4 388,80	4 619,79

TABELA M: ATENÇÃO À SAÚDE COMUNITÁRIA

Classe	NÍVEL I
A	2 640,00
B	2 772,00
C	2 910,60
D	3 056,13
E	3 208,94
F	3 369,38

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**VENCIMENTO E GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

TABELA 1: CARGO EM COMISSÃO

DAG	NÍVEL I
01	6.360,00
02	4.770,00
03	3.816,00
04	3.180,00
05	2.544,00
06	1.908,00
07	1.272,00

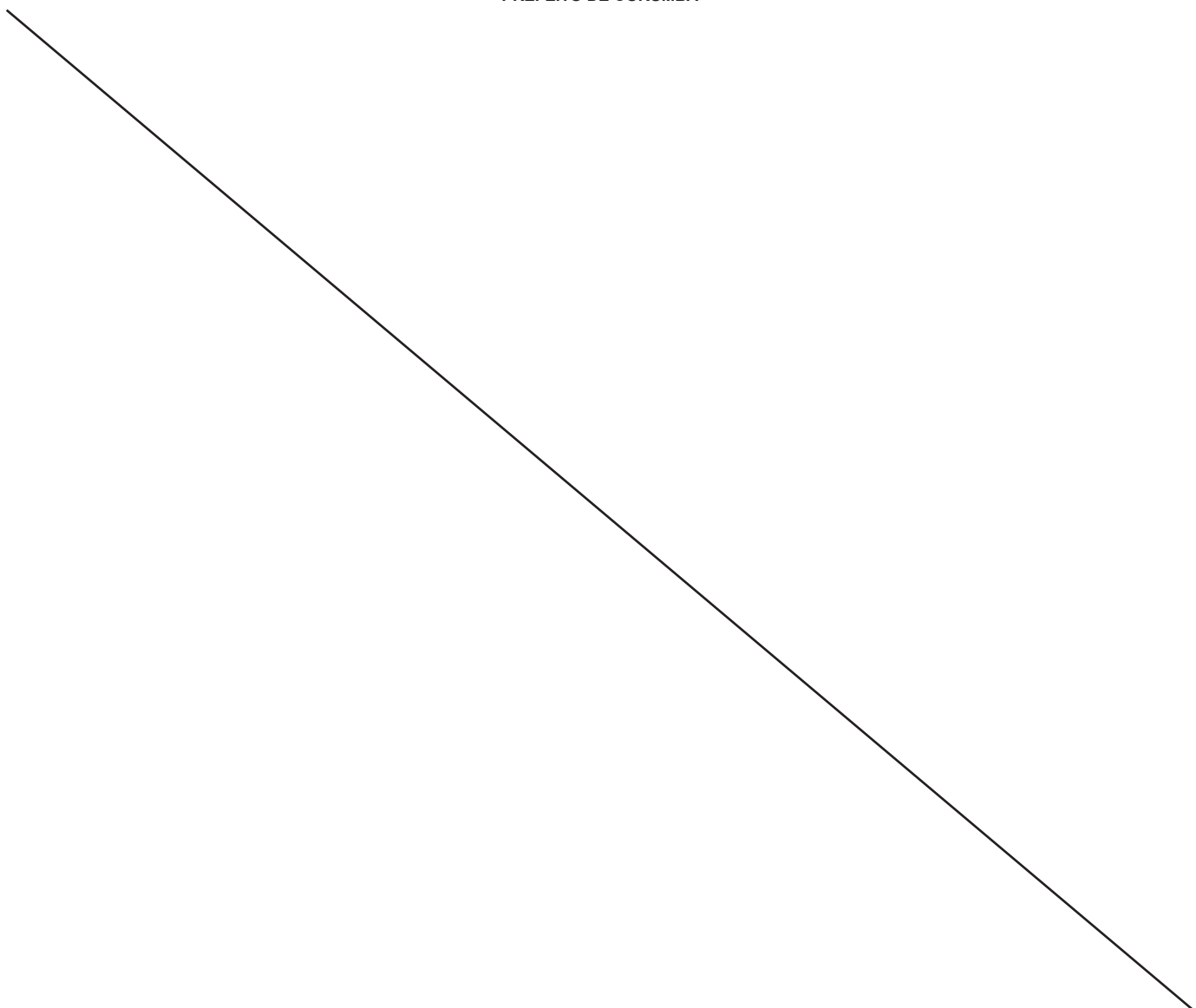
**ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
CRIAÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PROVIMENTO	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES	QTDE
Superintendência	Superintendente	Comissão	DAG-02	- correspondente às funções de comando, planejamento tático, coordenação, controle e organização de programas, atividades, ações e projetos, relativos aos meios necessários ao funcionamento dos órgãos e das entidades em que estiver lotado.	01
Secretaria-Executiva	Secretário-Executivo	Comissão	DAG-02	- subsidiar junto ao Secretário Municipal a administração da unidade de lotação, praticando todos os atos necessários ao exercício de sua gestão na área de sua competência, notadamente aos relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da Secretaria; - subsidiar junto ao Secretário Municipal a implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Secretaria, com vistas à consecução das finalidades definidas em lei e regulamentos ou em outros dispositivos legais e regulamentares pertinentes; - subsidiar junto ao Secretário Municipal a promover a participação da unidade administrativa na elaboração e cumprimento de planos, programas e projetos do Governo Municipal, especialmente do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município; - exercer outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência, que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal.	03



<p>Consultoria Legislativa</p>	<p>Consultor Legislativo</p>	<p>Comissão</p>	<p>DAG-02</p>	<ul style="list-style-type: none"> - verificar, previamente, a constitucionalidade e a legalidade dos atos governamentais, emitindo manifestação sob os aspectos formais, materiais e técnico-legislativos das propostas normativas apresentadas pelos diversos órgãos e entidades da administração pública municipal; - proceder à revisão legal, linguística e técnico-legislativa dos projetos, atos, termos e documentos em geral de competência do Chefe do Poder Executivo; - analisar, revisar e manter o registro dos atos oficiais, normativos e de pessoal de competência do Chefe do Poder Executivo; - coordenar o cumprimento dos prazos relativos ao pronunciamento, à emissão de pareceres e à prestação de informações do Poder Executivo ao Poder Legislativo; - encaminhar projetos de lei de autoria do Poder Executivo ao Legislativo, acompanhar as matérias em tramitação na Câmara de Vereadores e formalizar sanções e vetos; - receber projetos de lei de autoria do Legislativo e encaminhá-los à apreciação dos órgãos competentes para manifestação quanto à juridicidade, à oportunidade e à conveniência da proposição parlamentar; - enviar para publicação leis, mensagens de veto, decretos, portarias, e demais atos normativos de competência do Prefeito. 	<p>01</p>
--------------------------------	------------------------------	-----------------	---------------	--	-----------

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ





DECRETO Nº 3.094, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa o Valor de Referência do Município (VRM) para o exercício de 2024, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial - IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá c.c art. 901 da Lei Complementar Municipal nº 100, de 22 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O Valor de Referência do Município (VRM), instituído pelo art. 901 da Lei Complementar Municipal nº 100, de 22 de dezembro de 2006, de atualização de tributos, assim como dos valores relativos a multas e penalidades de qualquer natureza, para o exercício de 2024, fica fixado em R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos), de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial - IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no período de 01/12/2022 a 30/11/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

DECRETO Nº 3.095, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa membros para compor a Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para atuar na condução dos atos a serem realizados em função do Edital que possui como objeto como objeto a seleção de empresa do ramo da construção civil para elaborar ou contratar a elaboração de Projeto do Empreendimento Habitacional, da Edificação e da Unidade Habitacional, para 181 unidades habitacionais, composto de infraestrutura interna e demais exigências, bem como executar as obras com as especificações exigidas, em terrenos de propriedade do município de Corumbá, no âmbito do programa MINHA CASA MINHA VIDA, no município de Corumbá-MS.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para atuar na condução dos atos a serem realizados em função do edital que possui como objeto a seleção de empresa do ramo da construção civil para elaborar ou contratar a elaboração de Projeto do Empreendimento Habitacional, da Edificação e da Unidade Habitacional, para 181 unidades habitacionais, composto de infraestrutura interna e demais exigências, bem como executar as obras com as especificações exigidas, em terrenos de propriedade do município de Corumbá, no âmbito do programa MINHA CASA MINHA VIDA, no município de Corumbá-MS, sob a presidência do primeiro:

SERVIDOR	FUNÇÃO
Thamiris Lemos Franco Gonçalves	Presidente
Marina Berlato Medeiros	Titular
Lauzie Michelle Mohamed Xavier	Titular
Marília Almeida Teixeira de Carvalho	Titular
Bruna Maria Morais Cola Arteman	Titular

Art. 2º. A presente designação de Comissão Especial de Chamamento Público não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

DECRETO Nº 3.096, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

“Acresce dispositivo no Decreto nº. 1.067/2012”.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 61 da Lei Complementar nº 89, de 21 de

dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso VI no art. 1º do Decreto nº. 1.067/2012, que passa vigorar com a seguinte redação:

VI - Auditor do Município;

(AC)

Art. 2º. Fica acrescido à alínea “K” no inciso III do art. 2º do Decreto nº. 1.067/2012, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

III (...)

K) cinquenta por cento, por cargo símbolo DAG-00;

(AC)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 385, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a CI nº. 1057/2023 oriunda da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **RICHARD BASUALDO BRANDÃO** do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo III, símbolo DAG-04, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 23 de outubro de 2023.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

BOLETIM DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 82/2023 - Processo nº 12610/2023

Objeto: Referente a aquisição de insumos para realização dos exames de endoscopia e colonoscopia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Recebimento das propostas: 03/01/2024, às 07h00, ao dia 15/01/2024, às 09h29.

Abertura das Propostas: dia 15/01/2024, às 09h30. (Horário de Brasília)

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumbamsgov.br:8079/transparencia/>, <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com Corumbá / MS, 29 de dezembro de 2023.

(a) Alexandre de Barros Mauro - Superintendente de Compras e Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: FUNDAÇÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE



CORUMBÁ

Licitação: Pregão Eletrônico nº 83/2023 - Processo nº 37516/2023
Objeto: Contratação de empresa para a produção e organização de eventos, com fornecimento de RH, para coordenar, organizar, escolher e dar apoio à equipe de trabalho da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico, para atender ao evento "CARNIVAL 2024".

Recebimento das propostas: 03/01/2024, às 07h00, ao dia 12/01/2024, às 09h29.

Abertura das Propostas: dia 12/01/2024, às 09h30. (Horário de Brasília)

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com.br

Corumbá / MS, 29 de dezembro de 2023.

(a) Alexandre de Barros Mauro - Superintendente de Compras e Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: FUNDAÇÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

Licitação: Pregão Eletrônico nº 84/2023 - Processo nº 34.792/2023

Objeto: Contratação de empresa para a produção e organização de eventos, para decoração, criação confecção e fornecimento de figurino (materiais e mão-de-obra) acessórios (chapéus, luva, sapatos, arranjos de cabeça, coroas, faixas) para o Carnaval Cultural 2024.

Recebimento das propostas: 03/01/2024, às 07h00, ao dia 12/01/2024, às 10h29.

Abertura das Propostas: dia 12/01/2024, às 10h30. (Horário de Brasília)

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com.br

Corumbá / MS, 29 de dezembro de 2023.

(a) Alexandre de Barros Mauro - Superintendente de Compras e Licitação

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020, Decreto Municipal nº 2.298/20, Ee subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 85/2023 - Processo nº 14302/2023

Objeto: Referente aquisição de materiais de procedimentos (luva, atadura, algodão e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Recebimento das propostas: 03/01/2024, às 07h00, ao dia 16/01/2024, às 09h29.

Abertura das Propostas: dia 16/01/2024, às 09h30. (Horário de Brasília)

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com.br

Corumbá / MS, 29 de dezembro de 2023.

(a) Alexandre de Barros Mauro - Superintendente de Compras e Licitação

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020, Decreto Municipal nº 2.298/20, Ee subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 86/2023 - Processo nº 20923/2023

Objeto: Referente a contratação mediante a Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

Recebimento das propostas: 03/01/2024, às 07h00, ao dia 16/01/2024, às 10h29.

Abertura das Propostas: dia 16/01/2024, às 10h30. (Horário de Brasília)

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com.br

Corumbá / MS, 29 de dezembro de 2023.

(a) Alexandre de Barros Mauro - Superintendente de Compras e Licitação

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será

regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020, Decreto Municipal nº 2.298/20, Ee subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

Licitação: Pregão Eletrônico nº 87/2023 - Processo nº 32197/2023

Objeto: Referente a despesa com aquisição de camisetas para o Festival Internacional de Pesca Esportiva de Corumbá/MS (FIPEC 2024).

Recebimento das propostas: 03/01/2024, às 07h00, ao dia 17/01/2024, às 09h29.

Abertura das Propostas: dia 17/01/2024, às 09h30. (Horário de Brasília)

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com.br

Corumbá / MS, 29 de dezembro de 2023.

(a) Alexandre de Barros Mauro - Superintendente de Compras e Licitação

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020, Decreto Municipal nº 2.298/20, Ee subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

Licitação: Pregão Eletrônico nº 88/2023 - Processo nº 34236/2023

Objeto: Referente a despesa com aquisição de máscaras de proteção facial tipo buff, para compor o kit de pesca dos competidores no III Festival Internacional de Pesca Esportiva de Corumbá/MS (FIPEC 2024).

Recebimento das propostas: 03/01/2024, às 07h00, ao dia 17/01/2024, às 10h29.

Abertura das Propostas: dia 17/01/2024, às 10h30. (Horário de Brasília)

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com.br

Corumbá / MS, 29 de dezembro de 2023.

(a) Alexandre de Barros Mauro - Superintendente de Compras e Licitação

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020, Decreto Municipal nº 2.298/20, Ee subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

Licitação: Pregão Eletrônico nº 89/2023 - Processo nº 33043/2023

Objeto: Referente a aquisição de boias de sinalização, que serão utilizadas para demarcar áreas restritas, pontos de pesca e trajetos de competição no III Festival Internacional de Pesca Esportiva de Corumbá/MS (FIPEC 2024).

Recebimento das propostas: 03/01/2024, às 07h00, ao dia 18/01/2024, às 09h29.

Abertura das Propostas: dia 18/01/2024, às 09h30. (Horário de Brasília)

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com.br

Corumbá / MS, 29 de dezembro de 2023.

(a) Alexandre de Barros Mauro - Superintendente de Compras e Licitação

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020, Decreto Municipal nº 2.298/20, Ee subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90/2023 - Processo nº 34222/2023

Objeto: Referente a despesa com aquisição de bonê para o Festival Internacional de Pesca Esportiva de Corumbá/MS (FIPEC 2024).

Recebimento das propostas: 03/01/2024, às 07h00, ao dia 18/01/2024, às 10h29.

Abertura das Propostas: dia 17/01/2024, às 10h30. (Horário de Brasília)

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com.br

Corumbá / MS, 29 de dezembro de 2023.

(a) Alexandre de Barros Mauro - Superintendente de Compras e Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Licitação: Pregão Eletrônico nº 91/2023 - Processo nº 26149/2023

Objeto: registro de preços visando eventual contratação de serviço de hospedagem em hotel na cidade de Corumbá/MS, sob demanda, para atender as necessidades dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Corumbá.

Recebimento das propostas: 03/01/2024, às 07h00, ao dia 19/01/2024, às 09h29.

Abertura das Propostas: dia 19/01/2024, às 09h30. (Horário de Brasília)



O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bl.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com.br
Corumbá / MS, 29 de dezembro de 2023.

(a) Alexandre de Barros Mauro - Superintendente de Compras e Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Município de Corumbá/MS torna público, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC, que fará realizar a abertura da licitação abaixo relacionada, com os licitantes nos termos da Lei 8.666/93 e alterações. **CONCORRÊNCIA n.º 16/2023 - Processo n.º 38.323/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DO PROGRAMA “REVIVA CORUMBÁ”, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS.** Data da Abertura: 1º de fevereiro de 2024, às 10h00min. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de licitação, 1º andar - GELIC - Corumbá-MS - Telefone: (67) 3234-3544, pelo e-mail: licitacoescorumbams@gmail.com. com e Portal da Transparência no endereço (<http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>).

Corumbá/MS, 29 de dezembro de 2023.

Thamiris Lemos Franco Gonçalves - Presidente/Coordenadora do GELIC.

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Município de Corumbá/MS torna público, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC, que fará realizar a abertura da licitação abaixo relacionada, com os licitantes nos termos da Lei 8.666/93 e alterações. **CONCORRÊNCIA n.º 15/2023 - Processo n.º 38.364/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS (TAPA BURACO SUPERFICIAL E PROFUNDO) EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS.** Data da Abertura: 1º de fevereiro de 2024, às 09h00min. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de licitação, 1º andar - GELIC - Corumbá-MS - Telefone: (67) 3234-3544, pelo e-mail: licitacoescorumbams@gmail.com e Portal da Transparência no endereço (<http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>).

Corumbá/MS, 29 de dezembro de 2023.

Thamiris Lemos Franco Gonçalves - Presidente/Coordenadora do GELIC.

Extrato do Contrato n.º 029/2023/FUNEC- Carta Convite n.º 006/2023- Processo Administrativo n.º 28.094/2023 - Fundação de Esportes de Corumbá e a Empresa de CARVALHO & IMADA LTDA - CNPJ: 08.187.164/0001-81. Objeto: Referente à despesas com a Contratação de empresa especializada em Locação de Estruturas e Sonorização para atender o evento “ECO PANTANAL EXTREMO 2023 - JOGOS DE AVENTURA”, que deverá acontecer nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2023 na cidade de Corumbá, conforme “Convênio n.º 33.673/2023/FUNDESPORTES - Processo n.º 85/006.582/2023/FUNDESPORTES”. No VALOR: R\$ 17.561,00 (dezesete mil e quinhentos e sessenta e um reais) conforme Processo N.º 33.673/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do instrumento contratual equivalente será de 06 (seis) meses, computados a partir da data de

sua celebração. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.811.0101.5051 - Desporto de Rendimento - 33.90.39.14 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e 4.320/64 e suas alterações posteriores. Foro: Comarca de Corumbá - MS Data da Assinatura: 13/12/2023 Assinam: MARCELO NUNES ARAUJO - Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá e a Empresa CARVALHO & IMADA LTDA.

Extrato do Contrato n.º 030/2023/FUNEC- Carta Convite n.º 006/2023- Processo Administrativo n.º 28.094/2023 - Fundação de Esportes de Corumbá e a Empresa de FRV Soluções Ambientais, Construções e Locações de Estruturas Ltda - CNPJ: 33.278.747/0001-65. Objeto: Referente à despesas com a Contratação de empresa especializada em Locação de Estruturas e Sonorização para atender o evento “ECO PANTANAL EXTREMO 2023 - JOGOS DE AVENTURA”, que deverá acontecer nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2023 na cidade de Corumbá, conforme “Convênio n.º 33.673/2023/FUNDESPORTES - Processo n.º 85/006.582/2023/FUNDESPORTES”. No VALOR: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) conforme Processo N.º 33.673/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do instrumento contratual equivalente será de 06 (seis) meses, computados a partir da data de sua celebração. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.811.0101.5051 - Desporto de Rendimento - 33.90.39.14 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e 4.320/64 e suas alterações posteriores. Foro: Comarca de Corumbá - MS Data da Assinatura: 13/12/2023 Assinam: MARCELO NUNES ARAUJO - Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá e a Empresa de FRV Soluções Ambientais, Construções e Locações de Estruturas Ltda.

Extrato do Contrato n.º 031/2023/FUNEC- Carta Convite n.º 006/2023- Processo Administrativo n.º 28.094/2023 - Fundação de Esportes de Corumbá e a Empresa de MS Show Produções Promoção de Show Música e Eventos Ltda - CNPJ: 44.866.897/0001-06. Objeto: Referente a despesas com a Contratação de empresa especializada em Locação de Estruturas e Sonorização para atender o evento “ECO PANTANAL EXTREMO 2023 - JOGOS DE AVENTURA”, que deverá acontecer nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2023 na cidade de Corumbá, conforme “Convênio n.º 33.673/2023/FUNDESPORTES - Processo n.º 85/006.582/2023/FUNDESPORTES”. No VALOR: R\$ 33.111,00 (trinta e três mil e cento e onze reais) conforme Processo N.º 33.673/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do instrumento contratual equivalente será de 06 (seis) meses, computados a partir da data de sua celebração. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.811.0101.5051 - Desporto de Rendimento - 33.90.39.14 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e 4.320/64 e suas alterações posteriores. Foro: Comarca de Corumbá - MS Data da Assinatura: 13/12/2023 Assinam: MARCELO NUNES ARAUJO - Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá e a Empresa de MS Show Produções Promoção de Show Música e Eventos Ltda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 11.1972/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de equipamento proteção individual-EPI, para atender as necessidades de manutenção das secretarias, Fundações e agências da Prefeitura Municipal de Corumbá

CONTRATA: ALFASEG COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SEG

1ª Publicação Trimestral

ALFASEG COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SEG - CNPJ: 04.521.504/0001-08

Item	Descrição do Produto	REGISTRADO			CONSUMIDO			SALDO						
		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
35	AVENTAL DE RASPA COM EMENDA 100 X 60CM Avental de segurança, confeccionado em raspa de couro, cor natural de 100 x 60cm, com emenda, com tiras de couro em raspa no pescoço para fixação e laterais para fixação e ajuste do avental. Proteção do tronco do usuário contra agentes abrasivos e escoriantes.	Unidade	74	R\$ 29,56	R\$ 2.187,44	Unidade	0	R\$ 29,56	R\$ 0,00	Unidade	74	R\$ 29,56	R\$ 2.187,44	
41	CINTO DE SEGURANÇA - cinturão para eletrícista em cadarço poliéster bicolor 45mm, 3 pontos de ancoragem, ajustes rápido cobertos com protetores dielétricos na cintura e pernas. cinto de segurança - cinturão para eletrícista em cadarço poliéster bicolor 45mm, 3 pontos de ancoragem, ajustes rápido cobertos com protetores dielétricos na cintura e pernas.	Unidade	26	R\$ 184,90	R\$ 4.807,40	Unidade	0	R\$ 184,90	R\$ 0,00	Unidade	26	R\$ 184,90	R\$ 4.807,40	
44	PERNEIRA DE RASPA COM VELCRO Perneira de segurança confeccionada em raspa, com fechamento total em velcro. Reforça externo PRR. Proteção das pernas do usuário contra agentes abrasivos e escoriantes. embalagem original do fabricante em pares, com data de fabricação e validade, dados do produto e do fabricante, indicações de uso do produto, de 1ª qualidade.	PAR	186	R\$ 23,99	R\$ 4.462,14	PAR	0	R\$ 23,99	R\$ 0,00	PAR	186	R\$ 23,99	R\$ 4.462,14	
46	MÁSCARA FACIAL COM CLIPE NASAL - KIT COM 10 UNIDADES.MÁSCARA FACIAL COM CLIP NASAL – Possui bordas reforçadas, 2 elásticos para melhor ajuste ao rosto. Produto sem manutenção. Possui camadas de Spunbond e/ou Meltblown; alumínio; Cor: Branco. Apresenta 5 camadas de proteção que resistem ao mínimo 95% de partículas. Máscara tipo KN95. Este produto deverá ser fabricado em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC ANVISA no. 356, 23 de março de 2020. KIT com 10 unidades.	KIT	1200	R\$ 8,95	R\$ 10.740,00	KIT	0	R\$ 8,95	R\$ 0,00	KIT	1200	R\$ 8,95	R\$ 10.740,00	
TOTAL												R\$ 22.196,98	R\$ 0,00	R\$ 22.196,98



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 11.972/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de equipamento proteção individual-EPI, para atender as necessidades de manutenção das secretarias,Fundações e agências da Prefeitura Municipal de Corumbá

CONTRATADA: ALFASEG COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SEG

1ª Publicação Trimestral

ALFASEG COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SEG - CNPJ: 04.521.504/0001-08

Item	Descrição do Produto	REGISTRADO				CONSUMIDO				SALDO			
		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade
35	AVENTAL DE RASPA COM EMENDA 100 X 60CM Avental de segurança, confeccionado em raspas de couro, cor natural de 100 x 60cm, com emenda, com tiras de couro em raspa no pescoço para fixação e laterais para fixação e ajuste do avental. Proteção do tronco do usuário contra agentes abrasivos e escoriantes.	74	R\$ 29,56	R\$ 2.187,44	Unidade	0	R\$ 29,56	R\$ 0,00	UNIDADE	74	R\$ 2.187,44		
41	CINTO DE SEGURANÇA - cinturo para eletrícista em cadarço poliéster bicolor 45mm, 3 pontos de ancoragem, ajustes rápido cobertos com protetores dielétricos na cintura e pernas. cinto de segurança - cinturo para eletrícista em cadarço poliéster bicolor 45mm, 3 pontos de ancoragem, ajustes rápido cobertos com protetores dielétricos na cintura e pernas.	26	R\$ 184,90	R\$ 4.807,40	Unidade	0	R\$ 184,90	R\$ 0,00	Unidade	26	R\$ 4.807,40		
44	PERNEIRA DE RASPA COM VELCRO Perneira de segurança confeccionada em raspa, com fechamento total em velcro. Reforça externo PRR. Proteção das pernas do usuário contra agentes abrasivos e escoriantes. embalagem original do fabricante em pares, com data de fabricação e validade, dados do produto e do fabricante, indicações de uso do produto, de 1ª qualidade.	186	R\$ 23,99	R\$ 4.462,14	PAR	0	R\$ 23,99	R\$ 0,00	PAR	186	R\$ 4.462,14		
46	MÁSCARA FACIAL COM CLIPE NASAL - KIT COM 10 UNIDADES:MÁSCARA FACIAL COM CLIP NASAL – Possui bordas reforçadas, 2 elásticos para melhor ajuste ao rosto. Produto sem manutenção. Possui camadas de Spunbond e/ou Meltblown; composição: Fibra sintética, fitas de borracha natural e tira de alumínio; Cor: Branco. Apresenta 5 camadas de proteção que resistem ao mínimo 95% de partículas. Máscara tipo KN95. Este produto deverá ser fabricado em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC ANVISA no. 356, 23 de março de 2020. KIT com 10 unidades.	1200	R\$ 8,95	R\$ 10.740,00	KIT	0	R\$ 8,95	R\$ 0,00	KIT	1200	R\$ 10.740,00		
TOTAL				R\$ 22.196,98				R\$ 0,00			R\$ 22.196,98		R\$ 0,00

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 551/2023.**AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional da servidora **LYGIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula 1633-1, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dos períodos de 24/02/1997 a 31/12/1997, que correspondem o total de 10(dez) mês(es), e 07(sete) dia(s), e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 21/12/2023, anexada ao processo nº 40189/2023 de 22/12/2023.

Corumbá, MS, 26 de dezembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 552/2023.**AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional da servidora **ROSICLEA CATARINA TONIAZZO**, matrícula 8653-1, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dos períodos de 31/03/2008 à 04/04/2008, de 29/07/2008 à 22/12/2008, de 09/02/2009 à 10/07/2009, de 28/07/2009 à 22/12/2009, de 03/02/2010 à 09/07/2010, de 27/07/2010 à 21/12/2010, de 03/02/2011 à 08/07/2011, de 26/07/2011 à 23/12/2011, de 06/02/2012 à 06/07/2012, de 24/07/2012 à 21/12/2012, de 01/02/2013 à 05/07/2013, e 23/07/2013 à 30/11/2013 que correspondem o total de 04 (quatro) ano(s), 05(cinco) mês(es), e 23(vinte e três) dia(s), e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 04/11/2023, anexada ao processo nº 35174/2023 de 10/11/2023.

Corumbá, MS, 26 de dezembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 553/2023.**AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional do servidor **RODRIGO CHAVES DE ASSUMPÇÃO**, matrícula 14479-1, Técnico de Organização Escolar II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dos períodos de 19/01/2000 à 31/01/2001, de 08/05/2003 à 31/10/2008, de 01/12/2006 à 13/12/2006, de 01/12/2009 à 26/05/2012, de 24/08/2012 à 10/03/2017, de 01/08/2018 à 22/06/2020, de 01/02/2021 à 28/02/2023, e 01/05/2018 à 31/07/2018, que correspondem o total de 17 (dezesete) ano(s), 09(nove) mês(es), e 10(dez) dia(s), e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 25/10/2023, anexada ao processo nº 33940/2023 de 30/10/2023.

Corumbá, MS, 26 de dezembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 554/2023.**AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional da servidora **LUIZA DA SILVA BARBOSA**, matrícula 7503-1, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dos períodos de 01/02/1989 à 01/04/1991, que correspondem o total de 02 (dois) ano(s), 02(dois) mês(es), e 01(um) dia(s), e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 23/11/2023, anexada ao processo nº 37199/2023 de 29/11/2023.

Corumbá, MS, 26 de dezembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 555/2023.**AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional do servidor **SANDRO DA COSTA ASSEF**, matrícula 10164-3, Gestor de Projetos de Desenvolvimento, lotado na Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico, de seu tempo de contribuição na Agência de Previdência Social de MS- AGEPREV MS, dos períodos de 20/05/1996 à 31/12/1996, de 12/02/1998 à 03/03/1998, de 04/03/1998 à 23/03/1998, de 24/03/1998 à 12/04/1998, de 27/04/1998 à 26/05/1998, de 27/07/1998 à 15/12/1998 que correspondem o total de 01 (um) ano(s), 03(três) mês(es), e 03(três) dia(s), e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 29/09/2023, anexada ao processo nº 36242/2023 de 22/11/2023.

Corumbá, MS, 26 de dezembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 556/2023.**AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional da servidora **VALERIA APARECIDA BENITES DE OLIVEIRA CABRAL**, matrícula 1374-1, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dos períodos de 01/12/1989 à 31/03/1990, que correspondem o total de 00 (zero) ano(s), 04(quatro) mês(es), e 00(zero) dia(s), e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 24/09/2023, anexada ao processo nº 31411/2023 de 03/10/2023.

Corumbá, MS, 26 de dezembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 557/2023.**AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional do servidor **MARCELO COSTA MARQUES LEITE**, matrícula 8420-2, Engenharia e Arquitetura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dos períodos de 01/11/1981 à 01/03/1982, 02/01/1986 à 01/07/1986, 30/04/2003 à 01/09/2005, de 01/05/2010 à 02/11/2010, de 01/07/2011 à 02/08/2013, de 01/11/1986 à 31/01/1987, de 01/08/1990 à 30/09/1991, de 01/12/1991 à 31/01/1992 e 01/03/1992 à 30/04/1992 que correspondem o total de 07 (sete) ano(s), 05(cinco) mês (es), e 27(vinte e sete) dia(s), e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 17/10/2023, anexada ao processo nº 33253/2023 de 24/10/2023.

Corumbá, MS, 26 de dezembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 558/2023.

AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional do servidor **JORGE HORACIO MIDON**, matrícula 3415-1, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dos períodos de 15/03/1979 à 28/12/1979, de 14/01/1980 à 06/06/1986, 11/06/1987 à 01/12/1987, de 09/12/1987 à 08/01/1988, de 04/08/1988 à 26/09/1988, de 08/11/1988 à 01/03/1989, de 09/03/1989 à 25/04/1989, de 01/01/1991 à 31/01/1991, de 01/02/1991 à 01/02/1995, de 17/07/2002 à 03/03/2004, de 01/09/1986 à 30/11/1986 que correspondem o total de 14 (quatorze) ano(s), 03(três) mês (es), e 20(vinte) dia(s), e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 07/11/2023, anexada ao processo nº 34832/2023 de 08/11/2023.

Corumbá, MS, 26 de dezembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 560/2023.

AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional da servidora **ROSICLEA CATARINA TONIAZZO**, matrícula 13446-1, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dos períodos de 03/02/2014 à 31/03/2014, de 01/05/2014 à 04/07/2014, de 22/07/2014 à 22/12/2014, de 19/02/2015 à 11/07/2015, de 28/07/2015 à 22/12/2015, de 22/02/2016 à 08/07/2016, de 26/07/2016 à 22/12/2016, de 06/02/2017 à 07/07/2017, de 25/07/2017 à 20/12/2017 e de 06/02/2018 à 16/07/2018 que correspondem o total de 03 (três) ano(s), 06(seis) mês (es), e 29(vinte e nove) dia(s), e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 04/11/2023, anexada ao processo nº 35174/2023 de 10/11/2023.

Corumbá, MS, 26 de dezembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 568/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL NOS TERMOS DOS ARTIGOS 13 E 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 294 DE 1º DE ABRIL DE 2022 PARA A CARREIRA DA ENGENHARIA E ARQUITETURA MUNICIPAL

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 1º de julho de 2021, resolve,

CONCEDER:

Progressão Funcional por mérito, aos ocupantes do cargo Engenharia e Arquitetura Municipal abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 13 e 14 da lei Complementar nº 294, de 1º de abril de 2022.

- **ADJALME MARCIANO ESNARRIAGA JUNIOR**, matrícula 6570-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenharia e Arquitetura Municipal Categoria Pleno Classe C para a Categoria Sênior Classe C;

- **DENISE FRETES MEDEIROS**, matrícula 9481-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenharia e Arquitetura Municipal Categoria Pleno Classe D para a Categoria Sênior Classe D;

- **EDSON MORAES RODRIGUES**, matrícula 3376-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenharia e Arquitetura Municipal Categoria Sênior Classe G para a Categoria Master Classe G;

- **RICARDO NASCIMENTO RIBEIRO**, matrícula 10515-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenharia e Arquitetura Municipal Categoria Pleno Classe B para a Categoria Sênior Classe B;

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, MS, 26 de dezembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**RESOLUÇÃO N.º 24/2023 - SEGOV**

Designa Gestores e Fiscais de Contratos para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, usando das atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como **FISCAIS/GESTORES** das contratações administrativas:

ANIZABELA CUELLAR DA SILVA 831.XXX.XXX-87
CHRISTIANE MENDEZ CARRAPATEIRA XXX.234.XXX-34
EDITH FERNANDA D. D. MARCHI 792.XXX.XXX-72
JESSYKA MORALES DOS SANTOS XXX.112.XXX-50
JOILSON RODRIGUES DA SILVA 729.XXX.XXX-72
LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA XXX.288.XXX-25
MARIA JOSE D.C.CORREA 408.XXX.XXX-15
LUIZ CARLOS S.C. JUNIOR XXX.262.XXX-21
NIDIA DA SILVA LOZADA 018.XXX.XXX-51
RODRIGO PIRES DO N.FERNANDES XXX.228.XXX-58
ROMY DE VASCONCELOS C. RUPP 776.XXX.XXX-91
THIAGO ARGUELHO V.DA SILVA XXX.810.XXX-03
VALDIRENE MOREIRA KLING 975.XXX.XXX-49
VICENTE IZIDORO G. DE FERRA XXX.958.XXX-49

Art. 2º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

Art. 3º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação



específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 4º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá/MS, 28 de dezembro de 2.023.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo
Portaria "P" nº 368 de 01 de julho de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 439, de 28 de dezembro de 2022.

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar o Termos de Colaboração entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Corumbá (APAE).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do município e CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada no Processo n. 3405/2023 a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Corumbá (APAE).

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de colaboração, o qual deverá dispor:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil de interesse público na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- f) cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- g) atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, no respectivo Termo de colaboração venha a participar;
- h) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- I- Lucas Rodrigues das Neves - Secretaria Municipal de Educação - matrícula nº 1318- Presidente;
- II- Andrea Maria do Espírito Santo - Secretaria Municipal de Educação - SEMED - matrícula nº 7018 - membro;
- III- Arlete Aparecida do Espírito Santo - Secretaria Municipal de Educação - matrícula nº 4604 - membro.

Art. 4 Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de colaboração da presente portaria, ou
- II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração. § 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de colaboração.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados á esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o

Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação da Resolução.

Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

CORUMBÁ/MS, 28 de dezembro de 2023.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" nº 9, de 1º de janeiro de 2021.

CIENTE E DE ACORDO:

Lucas Rodrigues das Neves - _____
Andrea Maria do Espírito Santo - _____
Arlete Aparecida do Espírito Santo - _____

Resolução nº 439 de 28 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a designação de Gestor e fiscal do Processo 3405/2023, firmado pela Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Corumbá (APAE).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art. 58, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, bem como os princípios que regem a administração pública; RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a designação do Gestor do processo nº 3405/2023, a Servidora Karina Crivelini, matrícula 5251, e a designação de Fiscal do processo, a Servidora Ariela Monteiro de Souza Lima, matrícula 12883.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2023.

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" nº 9 de 01/01/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

Republica-se por incorreção a Resolução n.º 107 de 28 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município - Edição nº 2.799, de 28/12/2023.

Onde se lê: Art. 2º Caberá à comissão processante apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 28.936/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Leia-se: Art. 2º Caberá à comissão sindicante apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 550/2022, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Corumbá-MS, 29 de dezembro de 2.023.

Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria "P" 01/01/2021

RESOLUÇÃO N.º 109 de 28 de dezembro de 2023.

Designar servidores para a fiscalização e gestão da Carta Contrato n. 103/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a empresa CONFIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA.

A SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **RUZIMAR CAMPOS ECHEVERRIA**, servidor público, matrícula n. 4.083, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato n. 0103/2023.

Art. 2º. Designar **MARCELO JOSÉ DE ARAÚJO**, servidora pública, matrícula n. 12.385, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato n. 0103/2023.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato n. 0103/2023, Processo Administrativo n. 37.006/2023, que tem por objeto a aquisição de colchão de espuma para concessão de benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.



Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data da assinatura do contrato.

Corumbá-MS, 28 de dezembro de 2023.

Shirley Monterisi Ribeiro
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

➤ **CIENTE E DE ACORDO:**

RUZIMAR CAMPOS ECHEVERRIA: _____
MARCELO JOSÉ DE ARAÚJO: _____

RESOLUÇÃO N.º 108 de 28 de dezembro de 2023.

Designar servidores para a fiscalização e gestão da Carta Contrato n. 102/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a empresa COMERCIAL DEBÉCHE TEXTIL EIRELI ME.

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **RUZIMAR CAMPOS ECHEVERRIA**, servidora pública, matrícula n. 6930, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato n. 099/2023.

Art. 2º. Designar **LUCIANA XAVIER LIMA**, servidora pública, matrícula n. 4076, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato n. 099/2023.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato n. **099/2023**, Processo Administrativo n. **35.076/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de bens móveis (cadeiras, mesas e caixa térmica), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da assinatura do instrumento contratual.

Corumbá-MS, 28 de dezembro de 2023.

Shirley Monterisi Ribeiro
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

➤ **CIENTE E DE ACORDO:**

LAURA HELENA MIDON FONSECA: _____
LUCIANA XAVIER LIMA: _____

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

Edital 022/2023 FCPHC

CONCURSO DA CORTE DE MOMO - CARNAVAL 2024

O Diretor- Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do Edital do Concurso da Corte de Momo do Carnaval de Corumbá 2024.

CAPÍTULO I - DAS NORMAS DO CONCURSO

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá promoverá o Concurso da Corte de Momo do Carnaval 2024, cabendo-lhe a organização, a coordenação e execução, a partir das normas constantes no presente Edital.

Art. 2º O Concurso da Corte de Momo do Carnaval 2024 será realizado no dia 26 de janeiro de 2024, a partir das 19h, em local a ser definido pela Organização.

Art. 3º A Coroação da Corte de Momo do Carnaval 2024 será realizada logo após a divulgação do resultado obtido com pela avaliação da Comissão Julgadora.

Art. 4º O Concurso tem por objetivo a escolha de 01 (um) Rei Momo, 01 (uma) Rainha e 02 (duas) Princesas, que formarão a Corte de Momo do Carnaval 2024.

Art. 5º Poderá participar do Concurso da Corte de Momo 2024 qualquer pessoa com idade superior a 17 anos completos, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);
- b) Não ter sido eleito(a) Rei ou Rainha do Carnaval de Corumbá, no concurso do ano anterior (2023);
- c) Ter disponibilidade para participar dos ensaios e para cumprir, caso eleito(a), os compromissos carnavalescos estabelecidos pela FCPH;
- d) Apresentar no ato da inscrição todos os documentos exigidos neste edital;
- e) Preencher e assinar a ficha de Inscrição e documento de Direito de cessão/autorização irrestrita de uso de áudios e imagens;
- f) Não seja servidor(a), estagiário(a), bolsista ou colaborador(a) da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá ou parentes dos(as) mesmos(as) em até segundo grau;

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão gratuitas e poderão ser feitas do dia 02 de janeiro de 2024 até o dia 16 de janeiro de 2024, na sede da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico (Rua Dom Aquino Corrêa, 1380, Bairro Centro), das 08h às 13h.

Art. 7º No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição assinada;
- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência atual (máximo 30 dias);
- e) Comprovante de conta bancária em nome do responsável pela inscrição. Dados bancários: nome do banco, agência, número da conta corrente ou poupança (não serão aceitas conta salário, conta de recebimento de benefícios ou conta conjunta em que o titular não seja o inscrito/proponente);
- f) Declaração de cessão/autorização do uso de imagem, texto, som e/ou voz, devidamente preenchida e assinada;
- g) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais (fotocópia - pode ser emitida, gratuitamente, através do Portal do Contribuinte do Município de Corumbá: <http://nfse.corumba.ms.gov.br:8080/servicosweb/paginas/public/contribuinte/formContribuinte.xhtml> ou entrar em contato com 67 3907-5428 (Serão aceitas as Certidões Positivas com efeito de Negativa);
- h) Ficha de medidas e perfil dos(as) candidatos(as);
- i) Autorização assinada por um dos responsáveis legais, com firma reconhecida (somente para pessoas menores de 18 anos);

Art. 8º As inscrições somente serão aceitas com a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e o preenchimento da Ficha de Inscrição, sendo vedada a inscrição condicionada à posterior complementação dos mesmos.

Art. 9º Fica estabelecido o limite de 10 (dez) concorrentes para Rainha e o mesmo número para Rei, para o dia do concurso, sendo que a Comissão Organizadora realizará etapa de pré-seleção dos candidatos e candidatas, caso haja número superior de inscritos para cada modalidade.

§ 1º. A data da pré-seleção será agendada pela Comissão Organizadora após o encerramento do período de inscrições.

§ 2º. Caso houver, a etapa de pré-seleção contará com banca avaliadora composta por pelo menos 03 integrantes indicados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 10 A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá designará a Comissão Julgadora do Concurso, composta por, no mínimo, 08 (oito) pessoas da comunidade, sendo elas idôneas e envolvidas, direta ou indiretamente, com a cultura, cujos nomes só serão divulgados no dia do Concurso.

Art. 11 O Concurso da Corte de Momo do Carnaval 2024 terá os seguintes quesitos:

- I. Beleza;
- II. Apresentação;
- III. Simpatia.

Art. 12 A Comissão Julgadora usará, para critérios de julgamento, os quesitos anunciados no artigo anterior, aplicados da seguinte forma:

- a) Para Rainha e Princesas: Beleza, Apresentação e Simpatia,
- b) Para o Rei-Momo: Apresentação e Simpatia.

Art. 13 Será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de pontos de acordo com o julgamento da Comissão Julgadora, assim dispostos:

- I. A candidata que somar a maior pontuação será declarada como a Rainha da Corte de Momo do Carnaval 2024;



- II. A candidata que obtiver a segunda maior pontuação receberá o título de Primeira Princesa da Corte de Momo do Carnaval 2024;
- III. A candidata que obtiver a terceira maior pontuação receberá o título de Segunda Princesa da Corte de Momo do Carnaval 2024;
- IV. O candidato que obtiver a maior pontuação será declarado como o Rei da Corte de Momo do Carnaval 2024;

Parágrafo único: Em caso de empate o julgamento será decidido pelo voto de Minerva do Presidente da Comissão Julgadora, sendo este escolhido e anunciado no início do Concurso.

Art. 14 Reserva-se à Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá o direito de desclassificar o(a) concorrente que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste regulamento, bem como aquele(a) que apresentar documentação falsa e/ou tenha conduta imprópria ou falta de decoro, incompatível com a representação do título.

Art. 15 As decisões da comissão de jurados serão irrevogáveis, não cabendo recursos contra as mesmas.

Art. 16 Não receberá pontuação a pessoa candidata que por qualquer motivo não se apresentar ao vivo, no dia do evento, para apreciação do público e avaliação da comissão julgadora, sendo considerada como DESISTENTE.

CAPÍTULO IV - DA PREMIAÇÃO

Art. 18 A premiação total dos(as) candidatos(as) vencedores(as), terá a soma de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo divididos da seguinte maneira:

- a) Rei Momo R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais);
- b) Rainha da Corte de Momo R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais);
- c) Princesas da Corte de Momo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma;

I - Sobre o valor (bruto) do pagamento serão deduzidos os impostos devidos legalmente. Pagamentos às pessoas físicas, sofrerão os descontos previstos na legislação em vigor. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

Parágrafo único: Os prêmios em dinheiro serão pagos em parcela única, em até 60 (sessenta) dias, após a realização do Carnaval 2024, através de depósito na conta bancária indicada pelo candidato no momento de sua inscrição.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 19 Os mandatos de Rei Momo, da Rainha e das Princesas do Carnaval começarão com a coroação, terminando logo após o encerramento de todos os eventos ligados ao Carnaval 2024.

Art. 20 Será de responsabilidade da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá:

- I. Veículo para locomoção da Corte de Momo nas atividades programadas para o Carnaval 2024;
- II. Estabelecimento de agenda e montagem do cronograma de atividades e horários dos locais, onde a Corte de Momo deverá obrigatoriamente apresentar-se.

Art. 21 São deveres dos integrantes da Corte de Momo, a partir da divulgação do resultado oficial:

- a) Prontificar-se sempre que a direção da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, assim requerer;
- b) Cumprir a programação da agenda da Corte;
- c) Cumprir com os horários para atendimento à Imprensa;
- d) Zelar pela aparência pessoal;
- e) Zelar pelas fantasias;
- f) Devolver as fantasias à Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, em perfeito estado de conservação.

Art. 22 Todas as apresentações públicas do Rei Momo, da Rainha e das Princesas serão orientadas e por uma Comissão designada pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 23 Os integrantes da Corte de Momo só poderão valer-se dos seus títulos ou apresentar-se como Rei Momo, Rainha ou Princesas do Carnaval de Corumbá 2024, em festas, desfiles, espetáculos públicos, shows, eventos ou festividades semelhantes, que constarem da agenda de eventos estabelecida pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Parágrafo único: Qualquer convite de terceiros, visando a apresentação da Corte de Momo em clubes, estações de rádio e/ou televisão, ou ainda, em qualquer festividade e/ou eventos, deverá ser dirigido a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, em tempo hábil para apreciação e autorização, ficando estabelecido que a ausência desta autorização impedirá a apresentação pretendida.

Art. 24 Qualquer entrevista ou apresentação da Corte de Momo do Carnaval 2024 que tenha cunho ou finalidade comercial, durante o mandato, seja para jornais, revistas, rádios e televisões ou em qualquer outro estabelecimento do gênero,

bem como qualquer tipo de propaganda comercial, dependerá de autorização da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 25 O Rei Momo, a Rainha e as Princesas obrigam-se a cumprir o calendário das atividades do Carnaval 2024.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Caso algum dos integrantes eleitos desista de exercer suas funções, deverá assinar documento com essa decisão expressa e, caso já tenha recebido a premiação, deverá devolver integralmente os valores.

Art. 27 O descumprimento por parte dos eleitos, de qualquer dos deveres atribuídos, implicará na perda dos respectivos títulos e o não repasse do valor do prêmio a que teria direito, ficando a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá autorizada a convocar de imediato o substituto, obedecendo a ordem de maior pontuação no Concurso.

Parágrafo único: O mandato dos destituídos, os quais perderão de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja a que título for, passará a ser exercido pelos respectivos substitutos.

Art. 28 Os integrantes da Corte de Momo não terão direito a acompanhantes pessoais, a não ser aqueles designados pela organização.

Art. 29 Não haverá ajuda de custo para os inscritos, já que as despesas oriundas do concurso serão de responsabilidade de cada candidato.

Art. 30 O ato de inscrição no concurso pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente edital, valendo como contrato de adesão para todos os envolvidos que tiverem participação no evento do Concurso e cronograma estabelecido pela equipe de organização para o Carnaval 2024.

Art. 31 A pessoa inscrita no Concurso da Corte de Momo do Carnaval de Corumbá 2024 concede à Prefeitura Municipal de Corumbá e à Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico os direitos de uso de imagem, concernente a todos os momentos dos preparativos e apresentações, nos eventos oficiais do Carnaval 2024 ou fora deles, não cabendo o direito a quaisquer pagamentos e/ou indenizações pelas mesmas.

Art. 32 O presente edital poderá ser suspenso a qualquer momento, sem prejuízos para o Município.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do evento.

Corumbá - MS, 29 de dezembro de 2023.

Joilson Silva da Cruz
Diretor-Presidente

Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá
Portaria P n° 17 de 01 de janeiro de 2021

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

RESOLUÇÃO FUNEC Nº 90, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe de Nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato nº 035/2023 - Pregão Eletrônico nº 076/2023 - Processo adm. Nº 36.302/2023, firmado pela Fundação de Esportes de Corumbá e a JRBA SOLUÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

O Diretor Presidente de Esportes de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria P Nº370 de 02/07/2021 e CONSIDERANDO o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Artigo 1º. Tomar pública a DESIGNAÇÃO DO GESTOR do contrato nº 035/2023, o servidor Elizael Batista Ramos, matrícula 7500.

Artigo 2º. Tomar pública a DESIGNAÇÃO DO FISCAL do contrato nº035/2023, o servidor Olivio Braga, matrícula 4933.

Art.3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

Art.4º. A presente designação não implicará em remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

Art.5º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Art.6º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.



Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá-MS, 13 de dezembro de 2023.

Marcelo Nunes Araujo

Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá
Portaria "P" nº 266, de 04 de julho de 2023.

Ciente - Elizaél Ramos Batista: _____

Ciente - Olívio Braga: _____

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO CONPREV Nº 12 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Credenciamento das Instituições Financeiras. **O Plenário do Conselho Municipal de Previdência**, em Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.27 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005 e Decreto nº 709, de 26 de novembro de 2009- Anexo Único - Regimento Interno do CONPREV,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar, o Credenciamento das Instituições Financeiras.

Gestor : AZ Quest Investimentos Ltda

CNPJ: 04.506.394/0001-05

Distribuidor: Privatiza Agentes Autônomos de Investimentos.

CNPJ: 00.840.515/0001-08

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em
Corumbá-MS, 14 de dezembro de 2023.

Cristiane Rodrigues Gomes.

Presidente/CONPREV

Ata nº 007/2023.

Decreto nº 3.007/2023.

DELIBERAÇÃO CONPREV Nº 013 DE 19 DE DEZEMBRO 2023.

Dispõe sobre a Aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2024 do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV.

O Plenário do Conselho Municipal de Previdência, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.27 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005 e Decreto nº 709, de 26 de novembro de 2009 - Anexo Único - Regimento Interno do CONPREV.

DELIBERA:

Art. 1º. - Aprovar a **Política de Investimentos** para o exercício de 2024 do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá - FUNPREV, conforme Ata nº. 14 de 19 de Dezembro de 2023.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS. 19 de dezembro de 2023.

Cristiane Rodrigues Gomes.

Presidente/CONPREV

Ata nº 007/2023.

Decreto nº 3.007/2023.

DELIBERAÇÃO CONPREV Nº 14 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal Previdência do

Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV

O Plenário do Conselho Municipal de Previdência, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.27 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005 e Decreto nº 709, de 26 de novembro de 2009- Anexo Único - Regimento Interno do CONPREV,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar, o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Previdência - CONPREV para o Ano de 2024.

<u>JANEIRO</u> 3ªfeira 23	<u>FEVEREIRO</u> 3ªfeira 20	<u>MARÇO</u> 3ªfeira 19	<u>ABRIL</u> 3ªfeira 23
---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-------------------------------

<u>MAIO</u> 3ªfeira 21	<u>JUNHO</u> 3ªfeira 18	<u>JULHO</u> 3ªfeira 23	<u>AGOSTO</u> 3ªfeira 20
<u>SETEMBRO</u> 3ªfeira 20	<u>OUTUBRO</u> 3ªfeira 22	<u>NOVEMBRO</u> 3ªfeira 19	<u>DEZEMBRO</u> 3ªfeira 17

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 19 de dezembro de 2024.

Cristiane Rodrigues Gomes.

Presidente/CONPREV

Ata nº 007/2023.

Decreto nº 3.007/2023.

DELIBERAÇÃO CONPREV Nº 15 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões da Comissão de Controle e Avaliação Orçamentária Econômica e Financeira do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV.

O Plenário do Conselho Municipal de Previdência, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.27 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005 e Decreto nº 709, de 26 de novembro de 2009- Anexo Único - Regimento Interno do CONPREV,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar, o Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão de Controle e Avaliação Orçamentária, Econômica e Financeira do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá - CONPREV para o Ano de 2024.

<u>JANEIRO</u> RECESSO	<u>FEVEREIRO</u> 6ªfeira 16	<u>MARÇO</u> 3ªfeira 12	<u>ABRIL</u> 3ªfeira 16
<u>MAIO</u> 3ªfeira 14	<u>JUNHO</u> 3ªfeira 11	<u>JULHO</u> 3ªfeira 16	<u>AGOSTO</u> 3ªfeira 13
<u>SETEMBRO</u> 3ªfeira 17	<u>OUTUBRO</u> 3ªfeira 15	<u>NOVEMBRO</u> 3ªfeira 12	<u>DEZEMBRO</u> 3ªfeira 10

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 19 de dezembro de 2022.

Cristiane Rodrigues Gomes.

Presidente/CONPREV

Ata nº 007/2023.

Decreto nº 3.007/2023.